

AGENDA

Jurídica das Centrais Sindicais

no Supremo Tribunal Federal

2024



apoio



AGENDA

Jurídica das Centrais Sindicais

no Supremo Tribunal Federal

2024



Elaboração:



Coordenação técnico-jurídica:

LBS

ADVOGADAS E ADVOGADOS
Loguercio - Beiro - Surian

Equipe:

José Eymard Loguercio, Antonio Fernando Megale Lopes, Ricardo Quintas Carneiro, Ana Luyza Caires de Souza, Beatriz Batista de Monlevade e Laís Campelo Braga Ximenes Servulo

Apoio:



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	5
GLOSSÁRIO	8
AGENDA 2030	20
PROCESSOS RELEVANTES	22
DIREITO ADMINISTRATIVO	22
DIREITO CIVIL	28
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	32
DIREITO TRIBUTÁRIO	45
DIREITOS SOCIAIS	54
DIREITOS TRABALHISTAS	115
PANDEMIA	142
RELAÇÕES SINDICAIS	146
SERVIÇO PÚBLICO	151
QUEM É QUEM NO STF	188
PRESIDÊNCIA	188
GABINETE DOS MINISTROS	191

APRESENTAÇÃO

A Constituição de 1988, constituída no marco da redemocratização e da emergência dos movimentos sociais, instituiu mecanismos de democracia participativa, asseguradora dos direitos fundamentais reconhecidos desde logo ou em construção.

O Estado Democrático de Direito, fundado na soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político; somente pode se expressar com uma sociedade civil ativa e com instituições que reconheçam o papel de uma Democracia substantiva e participativa.

Ao longo dos anos, o Supremo Tribunal Federal foi assumindo papel relevante na concretização dos direitos fundamentais. A Constituição brasileira, ao adotar o modelo de Corte Constitucional de controle difuso e concentrado e dispor de mecanismos processuais para a efetivação dos direitos enunciados, acabou por reforçar o papel da Corte no controle de constitucionalidade. Esse papel é notoriamente ambivalente. Ao mesmo tempo em que marca a possibilidade de afirmação dos valores constitucionais e dos direitos fundamentais que consagra, atrai uma sobrecarga decisória para o Poder Judiciário.

Assim também aconteceu com outras Cortes Constitucionais ao redor do mundo. Ora com papel de afirmação dos direitos civis e políticos, como foi o caso da Suprema Corte estadunidense na primeira metade do século XX; ora utilizadas para a desconstrução paulatina da solidariedade que se estabelece nos coletivos que visam a ampliação e o reconhecimento de seus direitos, a diferença, igualdade, melhores salários e vida digna para as populações excluídas ou marginalizadas.

Essa disputa pela afirmação ou negação dos direitos fundamentais reconhecidos nas Constituições democráticas foi se acirrando na medida em que a racionalidade neoliberal fez alcançar níveis globais de competitividade, invertendo o polo de proteção social em favor de uma distorcida leitura econômica do Direito.

Esse movimento é bastante visível ao longo dos mais de 30 anos da Constituição de 1988 e no papel que foi assumindo o Supremo Tribunal Federal na leitura dos direitos sociais e em especial do Direito do Trabalho – em todas as suas dimensões – e das proteções sociais derivadas, como é o caso da previdência social e papel do Estado na economia e na própria gestão de pessoal.

Os grandes temas e as reformas produzidas no âmbito do Poder Legislativo têm sido levados ao Supremo Tribunal Federal, que, em última análise, confirma ou não a constitucionalidade do texto produzido.

Trata-se de mecanismo contramajoritário da maior importância. Em especial quando o sistema político ainda não contempla formas mais efetivas e expressivas de participação direta e delega a um sistema de representação com múltiplos défices democráticos, em especial em relação aos temas sociais relevantes para a superação das desigualdades de classe, raça e gênero, como as que marcam a sociedade brasileira.

No entanto, também o Poder Judiciário não está imune aos défices democráticos. Ao contrário. Trata-se de Poder ainda bastante fechado em si mesmo, de perfil elitista e pouco aberto à participação social.

Alguns mecanismos processuais procuraram ampliar o diálogo entre o que se discute nos processos de repercussão geral ou nas ações diretas de controle concentrado, como é o caso do sistema de *amicus curiae* ou mesmo nas audiências públicas, ainda sujeitas à avaliação pessoal de cada relator ou da Presidência do Tribunal.

O mesmo acontece com a ampliação do acesso na propositura de ações ou na recorribilidade, embora ambos ainda sujeitos à critérios de admissibilidade bastante subjetivos.

Assim, é legítimo que a sociedade civil organizada tenha a pretensão de diálogo aberto com o Supremo Tribunal Federal de modo a ampliar a participação democrática para a preservação dos valores constitucionais de valorização do trabalho humano e da dignidade da pessoa em perspectiva emancipatória de diminuição das desigualdades e das discriminações de quaisquer espécies – em especial de gênero, raça e classe – e busca do pleno emprego, vida digna e salário justo.

A presente **Agenda Jurídica das Centrais Sindicais no Supremo Tribunal Federal** procura organizar os temas relevantes em matéria de Direito Administrativo; Direito Civil; Direito Previdenciário; Direito Tributário; Direitos Sociais; Direitos Trabalhistas; Relações sindicais; e Serviço Público e que já estão submetidos ao Supremo Tribunal Federal nas diversas modalidades de ação (ACO, ADC, ADI, ADO, ADPF, ARE, MS, RCL, RE), com ou sem data para julgamento, de modo a acompanhar sua tramitação, interagindo na perspectiva de efetivação, concretização, afirmação e ampliação dos direitos das pessoas trabalhadoras e da cidadania ativa.

Nesta edição, há também a indicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, que servirão para orientar relatório que a ser elaborado pelas Centrais Sindicais na perspectiva da afirmação dos objetivos relacionados à pauta do desenvolvimento sustentável, da transição justa, do trabalho digno e do crescimento econômico, contidos na Pauta da Classe Trabalhadora – CONCLAT 2022¹ e suas atualizações.

¹ <https://www.dieese.org.br/documentossindicais/2022/CONCLAT-pautas-centrais-sindicais-07-abril/index.html?page=4>

A **Agenda** é fruto de trabalho de pesquisa quanto aos processos e temas relevantes, em que se indicam os parâmetros de acompanhamento e situação atual, bem como a relevância de cada uma das ações em tramitação.

A **Agenda** não se constitui em modalidade fechada ou limitadora da atuação de cada entidade sindical como parte ou amiga da Corte. As entidades continuam a atuar com autonomia e independência do ponto de vista processual. A **Agenda** indica posições em comum em relação aos temas propostos nas ações especificadas, bem como, a divulgação de seus resultados para fins de acompanhamento da atuação da Corte em matéria trabalhista, sindical, administrativa e previdenciária, bem como dos temas de cidadania que afetam a vida das pessoas trabalhadoras e na constituição de uma sociedade inclusiva, justa, ambiental e socialmente responsável.

O andamento dos processos desta Agenda está atualizado até o dia 29/02/24. Para consultar o mais recente, clique no número do processo e um *link* abrirá com o andamento do *site* do STF.

Acórdão

1. Decisão final prolatada por órgão colegiado.
2. Julgamento colegiado proferido por tribunal, o qual serve como paradigma para solucionar casos análogos.

Fundamentação legal:

Artigo 204 do CPC/2015.

Agravo de instrumento

Recurso dirigido diretamente ao tribunal competente e cabível contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: tutelas provisórias; mérito do processo; rejeição da alegação de convenção de arbitragem; incidente de desconsideração da personalidade jurídica; rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; exibição ou posse de documento ou coisa; exclusão de litisconsorte; rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º do CPC/2015; além de demais casos previstos em lei. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. O agravo será processado fora dos autos da causa onde se deu a decisão impugnada, razão pela qual a petição deve ser instruída com todas as peças necessárias ao deslinde da controvérsia, formando razões e contrarrazões dos litigantes para o respectivo julgamento. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla AI.

Fundamentação legal:

Arts. 994, II; 1.015 a 1.020 do CPC/2015.

¹ Verbetes consultados no Glossário do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>>.

Agravo em Recurso Extraordinário

Recurso cabível contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla ARE.

Fundamentação legal:

Arts. 994, VIII e 1.042 do CPC/2015.

Agravo interno

Recurso cabível para o respectivo órgão colegiado contra decisão proferida pelo presidente do tribunal, presidente da turma ou pelo relator, nos termos do regimento interno do tribunal. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla AgR.

Fundamentação legal:

Arts. 994, III e 1.021 do CPC/2015.

Amicus Curiae

1. Expressão latina que significa "amigo da Corte". Plural: *amici curiae*.
2. Refere-se à intervenção assistencial em processo judicial por pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, que tenha representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão pertinente à controvérsia, em casos de relevante interesse social ou que envolvam valores essenciais de grupos ou classes sociais. Embora não seja parte do processo, atuando apenas como terceiro interessado na causa, o *amicus curiae* possibilita a análise de informações importantes para a solução da controvérsia, permitindo que a Corte decida as causas com o máximo conhecimento possível acerca da matéria.

Fundamentação legal:

Artigo 138 do CPC/2015.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ação de competência originária do STF, com efeitos *erga omnes* e vinculantes, que visa reparar ou evitar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Como instrumento de controle abstrato de constitucionalidade, também caberá para questionar a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição federal de 1988.

Possui caráter subsidiário, sendo incabível sua propositura quando houver qualquer outra medida eficaz para sanar a lesividade. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da Cf/1988. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADPF.

Fundamentação legal:

Artigo 102, §1º; 103 da Cf/1988.

Lei 9.882/1999.

Ação Declaratória de Constitucionalidade

Ação de competência originária do STF que tem como objetivo a declaração de conformidade de uma lei ou ato normativo federal autônomo (não regulamentar) com a Constituição federal. Nesse tipo de ação, é feita a análise em abstrato da norma impugnada, sem avaliar sua aplicação a um caso concreto. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da Cf/1988. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADC.

Fundamentação legal:

Artigo 102, I, "a", da Cf/1988.

Artigos 13 a 21 da Lei 9868/1999.

Artigo 101 do RISTF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ação de competência originária do STF que tem por objetivo a declaração de inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo federal ou estadual. Nesse tipo de ação, é feita a análise em abstrato da norma impugnada, sem avaliar sua aplicação a um caso concreto. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da Cf. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADI.

Fundamentação legal:

Artigo 102, I, "a", da Cf/1988.

Artigo 2º a 12 da Lei 9868/1999.

Artigos 101 e 169 a 178 do RISTF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão

Ação de competência originária do STF que tem por objetivo dar efetividade a determinada norma constitucional, uma vez reconhecida omissão, falta ou falha do Poder Público, por ter

deixado de praticar ato imprescindível à exequibilidade do preceito constitucional. Nesses casos, a Suprema Corte dá ciência ao Poder responsável pelo ato para adoção das providências necessárias. Em se tratando de órgão administrativo, será determinado que empreenda as medidas reclamadas no prazo de trinta dias, sob pena de sanção. Podem propor a ação os que possuem legitimidade ativa para a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade, previstos no artigo 103 da Cf/1988. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADO.

Fundamentação legal:

Artigo 103 e 103, §2º, da Cf/1988.

Artigos 12-A a 12-H da Lei 9.868/1999.

Artigo 19, II, do RISTF.

Cláusula pétrea

Dispositivo constitucional que forma o núcleo intangível da Constituição federal. Possui eficácia absoluta e constitui limitação ao poder reformador, uma vez que não será admitida proposta de emenda constitucional tendente a aboli-la.

A intenção do legislador foi impedir inovações temerárias em matérias cruciais para a sociedade ou para o próprio Estado, como: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais.

Fundamentação legal:

Artigos 60, § 4º, da Cf/1988.

Fundamentação Legal:

Artigo 102, I, "a", da Cf/1988.

Artigos 13 a 21 da Lei 9868/1999.

Artigo 101 do RISTF.

Coisa julgada

Qualidade dos efeitos do julgamento que consiste na imutabilidade e na indiscutibilidade da decisão judicial, em face da preclusão (coisa julgada formal) ou dos efeitos da decisão (coisa julgada material). Ao tornar-se definitiva, a sentença não está mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.

Fundamentação legal:

Artigos 337, VIII, §§ 1º e 4º; 485, V; 502 a 508 do CPC/2015.

Artigos 65; 95, V; 110, caput e § 2º; 148 do CPP.

Competência

1. É a qualidade legítima conferida a um juiz ou a um tribunal, para conhecer e julgar ações sujeitas a sua deliberação, nos limites da circunscrição judiciária. Refere-se ao alcance do poder jurisdicional de um magistrado outorgado em razão da matéria, do lugar, do valor da causa ou das pessoas envolvidas no processo.
2. Poder conferido a ente federado, autoridade, órgão ou funcionário público para o exercício de determinados atos.
3. Capacidade pela qual alguém pode exercer seus direitos.
4. Aptidão que um indivíduo possui de expressar um juízo de valor sobre algo; idoneidade.

Fundamentação legal:

Artigos 42 a 66 do CPC/2015.

Artigos 5º, XVI, XXV, XXXVIII, LIII, LXI, LXII; 8º, I; 12, I, c; 21; 22; 25, §1º; 30; 32, §1º; 39; 48; 49; 51; 52; 84; 87; 90; 91, §1º; 96; 102; 103-B, §4º; 105; 108; 109; 111-A, §3º; 114; 121; 124; 125; 130-A, §2º; 143, §1º; 147; 153; 155; 156 da Cf/1988.

Constituição

1. Lei fundamental que rege a organização político-jurídica do país (Constituição federal) ou de um Estado-membro (Constituição estadual). As normas que a integram são elaboradas e votadas por um congresso de representantes do povo, incumbindo-lhes regular os direitos e garantias coletivos e individuais, além de estabelecer limites entre os poderes, formalizando as funções legislativa, governamental e judiciária.
2. Lei superior, à qual todas as outras leis devem ajustar-se.
3. Carta magna, Lei das leis, Lei maior, Carta constitucional, Lei básica.

Decisão monocrática

Decisão proferida individualmente por um magistrado que é membro de um órgão colegiado.

Fundamentação legal:

Artigo 1.011 do CPC/2015.

Despacho

Ato judicial praticado no processo, de ofício ou a requerimento da parte, desprovido de conteúdo decisório, a cujo respeito a lei não estabeleça outra forma. Exemplo: abertura de vista às partes para que se manifestem nos autos.

Fundamentação legal:

Art. 203, §3º do CPC/2015.

Efeito suspensivo

1. Suspensão dos efeitos da execução da sentença proferida pelo juízo *a quo* até o julgamento do recurso interposto pelo tribunal *ad quem*.
2. Paralisação do andamento normal da ação, suspendendo os efeitos de decisão judicial, até que o tribunal tome a decisão final sobre um recurso ou incidente.

Fundamentação legal:

Artigos 146, §1º a §3º; 377, parágrafo único; 495, §1º, III; 496; 520; 525, §7º a §10º; 913; 919; 921 a 923; 987, §1º; 1.012; 1.015, X; 1.019, I; 1.026, do CPC/2015.

Embargos

1. Espécie de recurso ordinário para oposição de efeitos de despacho ou de sentença, equivalente à contestação.
2. Recurso impetrado ao próprio juiz ou tribunal prolator da sentença ou do acórdão, para que, após o seu reexame ou revisão, profira nova sentença declaratória, reformatória ou revocatória da anterior.
3. Defesa do executado, oposta aos efeitos da sentença e destinada a impedir ou desfazer a execução.

Fundamentação legal:

Artigos 914 a 920; 994, IV e IX; 1022 a 1026; 1043 e 1044 do CPC/2015.

Embargos de declaração

Recurso dirigido ao próprio juiz ou tribunal que emitiu a decisão, para que se pronuncie sobre obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições nela contidas. Busca-se esclarecer a sentença, e não modificar seu conteúdo. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla ED.

Fundamentação legal:

Artigos 494, II; 994, IV; 1022 a 1026 do CPC/2015.

Embargos de divergência

Recurso que busca viabilizar a uniformidade das interpretações jurídicas no tribunal. É cabível contra acórdão de uma Turma do STF que, em Recurso Extraordinário, divergir de decisão de outra Turma ou do Plenário na interpretação do direito federal. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla EDv.

Fundamentação legal:

Arts. 994, IX; 1043 e 1044 do CPC/2015.

Artigo 330 e 331 do RISTF.

Embargos infringentes

Recurso que estava previsto no artigo 530 do Código de Processo Civil de 1973, já revogado, para impugnar decisão colegiada não unânime quando havia reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou havia julgado procedente ação rescisória. No artigo 942 do atual Código de Processo Civil de 2015, há previsão de técnica de julgamento semelhante a esse antigo recurso, nas hipóteses de resultado não unânime de apelação, de ação rescisória ou de agravo de instrumento, pela qual o julgamento prosseguirá com a presença de outros julgadores, convocados em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e demais interessados o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.

Fundamentação legal:

Artigo 942 do CPC/2015.

Artigo 530 do CPC/1973.

Ementa

1. Resumo da matéria e conclusão de um acórdão.
2. Síntese do conteúdo de uma lei.
3. Sinopse de textos normativos.

Fundamentação legal:

Artigos 205, §3º; 943, §1º e §2º; 944, parágrafo único, do CPC/2015.

Ex nunc

1. Expressão latina que significa "de agora em diante", "do presente momento", "a partir de agora".
2. Refere-se à decisão judicial irretroativa, aquela que passa a produzir efeitos a partir do momento em que fora proferida em diante.

Ex tunc

1. Expressão latina que significa "desde o início", "a partir de então".
2. Refere-se à decisão judicial retroativa, ou seja, que produz efeitos mesmo em casos anteriores a sua prolação, implicando anulação dos atos por ela alcançados.

Inconstitucionalidade por omissão

Descumprimento da Constituição pelo Poder competente por negligência ou falta de interesse ao não elaborar normas imprescindíveis ao fiel cumprimento dos preceitos constitucionais. Ver Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão.

Fundamentação legal:

Artigo 103, §2º da Cf/1988.

Interpretação conforme a Constituição

Técnica de julgamento de questões de constitucionalidade, também chamada de interpretação conforme, por meio da qual o magistrado escolhe, entre as possibilidades de interpretação de determinada norma infraconstitucional, aquela que é compatível com a Constituição. Nessa hipótese, não há declaração de inconstitucionalidade da norma e mantém-se seu texto original.

Jurisprudência

1. Conjunto de decisões reiteradas de juízes e tribunais sobre algum tema.
2. Orientação uniforme dos tribunais na decisão de casos semelhantes.

Juízo de Mérito

Pela sistemática da repercussão geral, só se analisa o mérito de temas com repercussão reconhecida. Nesses casos, perde relevância o julgamento do recurso em relação ao pedido do recorrente, pois o que importa é a decisão sobre determinado tema. Assim é que, atualmente, julgamentos de mérito de repercussão geral são identificados pelo andamento processual (Julgado mérito de tema com repercussão geral) e não mais com andamento específico do caso concreto (provido/não provido). O reconhecimento da existência de repercussão geral e o julgamento de mérito do tema podem ser feitos na mesma oportunidade, no plenário ou no plenário virtual.

Liminar

Ordem judicial emitida de imediato pelo juiz em caso de tutela de urgência, concedida antes da discussão do mérito da ação. Visa resguardar direito do requerente (impetrante), em face da evidência de suas alegações (*fumus boni iuris*) e da iminência de um dano irreparável (*periculum in mora*). Possui caráter precário, tendo em vista que o direito sob análise pode ser mantido ou revogado no julgamento do feito.

Fundamentação legal:

Arts. 300, 302, 566, 564 e 565 do CPC/2015.

Medida Cautelar

1. Ação ou incidente processual destinado a preservar a utilidade da decisão judicial final. Busca evitar a perda do objeto da ação judicial.

2. No Supremo Tribunal Federal, a medida cautelar é representada pela sigla MC, acrescentada à classe e ao número do processo, para identificar a decisão desse tipo de incidente processual.

Fundamentação legal:

Artigo 102, I, p, da Cf/1988

Artigos 10, 12-F e 21 da Lei 9868/1999

Artigos 294 e ss. do CPC/2015

Memoriais

Peça processual apresentada pelas partes após a instrução. Também chamada de razões finais, é utilizada em substituição ao debate oral, para esclarecer questões complexas de fato ou de direito.

Fundamentação legal:

Artigo 364, §2º, do CPC/2015.

Organização Internacional do Trabalho

É uma organização que reúne Estados Soberanos em busca do aprimoramento e uniformização do Direito do Trabalho. Ela é vinculada à ONU e está sediada em Genebra. É comumente conhecida pela sigla OIT.

Fundamentação legal:

Tratado de Versalhes/1919.

Precatório

Instrumento processual por meio do qual o magistrado ordena à Fazenda Pública o pagamento de dívida resultante de condenação judicial.

Fundamentação legal:

Artigo 100 da Cf/88; Artigos 78 e 97, do ADCT.

Recurso Extraordinário

Recurso de caráter excepcional para o Supremo Tribunal Federal contra decisões de outros tribunais, em única ou última instância, quando houver ofensa a norma da Constituição federal. Na Corte, esse recurso é representado pela sigla RE. Uma decisão judicial poderá ser objeto de recurso extraordinário quando:

- i. contrariar dispositivo da Constituição;
- ii. declarar inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- iii. julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição;
- iv. julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

Fundamentação legal:

Artigo 102, III, da Cf/1988;

Artigos 987; 994, VII e 1.029 a 1.041, do CPC/2015 e

Artigos 321 a 329, do RISTF.

Relator

Magistrado de órgão colegiado a quem é distribuído o processo para confecção de relatório e voto escritos, que serão utilizados para orientar os demais magistrados do tribunal no julgamento da controvérsia em exame. No STF, o relator poderá excepcionalmente proferir decisão monocrática (Art. 21, inc. VII, VII e IX e §§ 1º e 2º, do RISTF).

Fundamentação legal:

Artigo 932 do CPC/2015 e

Artigos 21 a 22, do RISTF.

Repercussão Geral

Instrumento processual que possibilita ao Supremo Tribunal Federal selecionar os Recursos Extraordinários que serão analisados, de acordo com os critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica. O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número

de processos encaminhados ao STF, uma vez que, constatada a existência de repercussão geral, a Corte analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos.

Fundamentação legal:

Artigo 102, § 3º, da Cf/1988 e

Artigo 1.035 do CPC/2015.

Representativos da Controvérsia

São os processos identificados pelo tribunal de origem ou pelo STF, nos quais deverá ser realizado julgamento da preliminar de repercussão geral. Apesar dessa eleição, nada obsta que esses processos sigam, a partir de eleição do Ministro Relator, a sistemática anterior à repercussão geral; que o Relator identifique, no processo, tema distinto daquele indicado pelo tribunal; ou que o julgamento acerca da existência ou não de repercussão geral daquela controvérsia seja feito em processo não identificado como representativo.

Fundamentação legal:

Artigo 1.030, IV, c, do CPC/2015;

Artigo 1.036, I, IV e V, do CPC/2015.

Revisor

Ministro a quem é atribuída a revisão do processo sobre o qual o relator já tenha atuado. Cabe ao revisor:

- i. sugerir medidas ordinatórias que tenham sido omitidas;
- ii. confirmar, completar ou retificar o relatório;
- iii. pedir dia para julgamento dos feitos nos quais estiver habilitado a proferir voto.

Fundamentação legal:

Artigos 23 a 25, do RISTF.

Rito abreviado

Rito processual que permite, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, que relator de uma ação direta de inconstitucionalidade submeta o processo diretamente ao Plenário do Tribunal. Na hipótese, o Tribunal terá a faculdade de julgar definitivamente a ação, após a prestação das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias cada. Nesse caso, a liminar não é analisada, julgando-se diretamente o mérito da ação.

Fundamentação legal:

Artigo 12 da Lei 9.868/1999 e

Artigo 170, § 3º do RISTF.

Sobrestado

Processo que teve seu andamento suspenso, até o julgamento de preliminar de repercussão geral em controvérsia já delimitada, ou até o julgamento de mérito, em tema com repercussão geral reconhecida. O sobrestamento deve ser determinado pelo tribunal de origem antes do juízo de admissibilidade do recurso. No caso de o STF tornar pública controvérsia ou julgar preliminar de repercussão geral no período compreendido entre o juízo de admissibilidade e a efetiva remessa do processo, o tribunal deve sobrestá-lo. O sobrestamento também pode ser determinado pelo Relator no STF.

Fundamentação legal:

Artigo 1.030, III, do CPC/2015;

Artigo 1.036, § 2º, do CPC/2015.

Súmula Vinculante

Verbete editado pelo Supremo Tribunal Federal, apoiado em reiteradas decisões sobre matéria constitucional, que tem efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Tal instituto foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional 45/2004 (Reforma do Judiciário).

Fundamentação legal:

Artigo 103-A e seus parágrafos, da Cf/1988;

Artigos 311, II; 927, II e 988, III, do CPC/2015 e

Artigos 354-A a 354-G, do RISTF.

Transitado em julgado

Expressão utilizada para designar a decisão (sentença ou acórdão) da qual não cabe mais recurso, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque esgotado o prazo para recorrer.

Fundamentação legal:

Artigo 508 do CPC/2015.

AGENDA 2030

A Agenda 2030 da ONU é um plano global para se atingir em 2030 um mundo melhor para todos os povos e nações. A Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 Estados-Membros, estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável. O compromisso assumido pelos países com a agenda envolve a adoção de medidas ousadas, abrangentes e essenciais para promover o Estado de Direito, os direitos humanos e a responsabilidade das instituições políticas.¹

A Agenda 2030 busca garantir um futuro mais sustentável e justo para as gerações presentes e futuras. Cada país é incentivado a adaptar e implementar a Agenda 2030 de acordo com suas próprias prioridades e circunstâncias, com monitoramento e revisão regulares do progresso alcançado em direção aos ODS. Essa Agenda representa um compromisso global para ações concretas e colaborativas visando o desenvolvimento sustentável em todo o mundo.

O Supremo Tribunal Federal aderiu às diretrizes da Agenda 2030 da ONU, que foram incorporadas à consulta da pauta do plenário buscando associar os objetivos aos processos julgados.

Com isso, é possível conferir a pertinência da questão constitucional suscitada a fim de analisar a similitude do julgado às metas e objetivos globais e de que forma a ação julgada contribui para a consecução de tais planos, determinando também o posicionamento do Poder Judiciário acerca de tais cenários.

O que são os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

A Agenda 2030 é composta por 17 objetivos interligados, conhecidos como “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, que tratam de propósitos transformadores, com foco nas pessoas mais vulneráveis. Esses objetivos abarcam diferentes temas de aspectos sociais e ambientais. Têm como foco atenuar a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima, bem como garantir a todas as pessoas, em todos os lugares, o bem-estar e prosperidade. Os ODS são divididos em submetas e construídos de maneira interdependentes, deixando assim, mais claro as ações que cada país precisa tomar para atingir a vida sustentável dos cidadãos.

Nesta Agenda, é possível conhecer os ODS de cada processo.

¹ <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>

Na página do STF é possível acessar, por Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, os processos liberados para julgamento no plenário.

Conheça os ODS:



Direito Administrativo

A faint, light gray illustration of two figures standing side-by-side, holding vertical poles that support a large, stylized scale of justice. The figures are simplified, with rounded heads and long, thin bodies. The scale is positioned between them, with its top part overlapping the figures' heads. The entire illustration is centered on the page and serves as a background for the title.

REQUERENTE Partido dos Trabalhadores - PT

TEMA Cessão, pela PETROBRAS, empresas subsidiárias e controladas, de direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2018

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP; Petróleo Brasileiro S A Petrobras

ANDAMENTO 11/10/2021 - Conclusos ao Relator.
18/02/2021 - Opostos embargos de declaração. Juntada Petição: 19721/2021
13/10/2020 - Improcedente. Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Presidente e Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e, em parte, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020. Opostos embargos de declaração em 18/02/2021, pendentes de julgamento.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre procedimento especial de cessão de direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e a regulação das contratações realizadas pela Petrobras na condição de operadora de consórcios formados para exploração e produção de campos de óleo e gás. Julgada improcedente.

ADI nº 6.121

REQUERENTE Partido dos Trabalhadores - PT

TEMA Decreto nº 9.759, que dispõe sobre a extinção dos órgãos colegiados da Administração Pública Federal.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/04/2019

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Movimento Nacional dos Direitos Humanos; Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros; Defensoria Pública da União; Secretaria Executiva do Comitê Nacional do Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral

ANDAMENTO 07/03/22 - Concluso ao Relator. Interposto agravo regimental.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Caso relevante, pois o governo pretendia reduzir o número de colegiados com participação da sociedade civil. STF concedeu liminar em parte para impedir a extinção de colegiados previstos em lei. Aguardando julgar embargos de declaração e agravo regimental.

ADI nº 6.227

REQUERENTE Partido do Movimento Democrático Brasileiro – Diretório Nacional

TEMA Possibilidade da utilização de parcela de depósitos judiciais para o custeio da Previdência Social, o pagamento de precatórios e de advogados dativos a dívida com a União.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/09/2019

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 03/08/2023 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Importância orçamentária quanto à liberação dos valores retidos em depósitos judiciais.

RE nº 607.582

REQUERENTE Estado do Rio Grande do Sul

TEMA Bloqueio de verbas públicas para garantia de fornecimento de medicamentos.

DATA DE AJUIZAMENTO 04/01/2010

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 12/09/2022 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.
29/09/2010 - Interposto agravo regimental. Juntada Petição: 53885/2010.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Tema relacionado com a realização do direito social constitucional à saúde (art. 6º da Cf).

REQUERENTE Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados S/C LTDA.

TEMA Sanções impostas aos condenados por improbidade administrativa.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/09/2011

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Centro de Estudos das Sociedades de Advogados – CESA; União

ANDAMENTO 25/02/2024 - Suspenso o julgamento. Pedido de vista do Min. Luís Roberto Barroso.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão relaciona-se com a necessidade de lisura na gestão da coisa pública.

Direito Civil

ARE nº 1.309.642



REQUERENTE Maria Cecilia Nispeche da Silva

TEMA Regime de bens aplicável no casamento e na união estável de maiores de setenta anos.

DATA DE AJUIZAMENTO 04/02/2021

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM); Ministério Público do Estado de São Paulo; Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS); Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB); Defensoria Pública da União

ANDAMENTO 01/02/2024 - Julgado mérito de tema com repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.236 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Em seguida, foi fixada a seguinte tese: "Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública". Plenário, 1º.2.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Imposição de regime de bens para maiores de 70 anos. Ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana.

RE nº 630.852

REQUERENTE UNIMED

TEMA Majoração do valor da mensalidade do plano de saúde em função da idade do beneficiário contratante.

DATA DE AJUIZAMENTO 30/09/2010

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Agência Nacional de Saúde – ANS; Amil Assistência Médica Internacional S.A.; Federação Nacional de Saúde Suplementar – FENASAÚDE; GAETS – Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC

ANDAMENTO 28/06/2023 – Julgamento estava agendado para 18/05/2023, mas não ocorreu.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA** Saúde pública da pessoa idosa.

REQUERENTE Google Brasil Internet LTDA.

TEMA Marco civil. Dever de empresa hospedeira de sítio na internet fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/06/2017

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.; Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.BR)

ANDAMENTO 16/05/2023 - Conclusos ao Relator.
09/05/2023 - Julgamento estava agendado para 17/05/2023, mas não ocorreu.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão afeta ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), relacionada com a responsabilização de provedores de aplicativos ou de ferramentas de internet pelos dados divulgados. Importância dado ao período político no Brasil, com a disseminação das chamadas "fake news". O Tribunal concluiu no dia 29/03/23 a audiência pública realizada para debater as regras do Marco Civil da Internet, ao todo foram ouvidas cerca de 60 pessoas.

A faint, light gray background illustration of two stylized human figures standing side-by-side. Each figure holds a long, thin vertical pole. The figures have rounded heads and simple, elongated bodies. The overall style is minimalist and graphic.

Direito Previdenciário

ADI nº 2.110 e nº 2.111



REQUERENTE Partido Comunista do Brasil - PCdoB e Partido dos Trabalhadores - PT

TEMA Direito previdenciário. Previdência social. Cálculo do benefício. Inconstitucionalidade do art. 29 da Lei nº 8213/91 (redação pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99). Fator previdenciário considerando a idade, a expectativa de vida e o tempo de contribuição. Carência para gozo do salário maternidade.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/12/1999

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto de Estudos Previdenciários - IEPREV

ANDAMENTO 02/02/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 28/02/2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questiona o fator previdenciário e carência para concessão do auxílio-maternidade.

ADI nº 6.336

REQUERENTE Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

TEMA Revogação da previsão de incidência das contribuições apenas sobre o que superar o dobro do teto do RGPS para servidores portadores de doença incapacitante.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/03/2020

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal-SINDJUS/DF; Associação dos Juizes Federais do Brasil; Associação dos Servidores do Supremo Tribunal Federal; Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul - SINTRAJUFE; Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - SINDMPU; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cidade Ocidental - SINDSERCO; Sindicato dos Policiais Federais do Distrito Federal - SINDIPOL/DF; Federação Nacional dos Policiais Federais; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União; Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL; Associação Mato Grossense de Magistrados; Associação Nacional dos Magistrados Estaduais

ANDAMENTO 03/07/2023 - Destaque do Ministro Luiz Fux - Decisão: Em continuidade de julgamento, após os votos dos Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Cármen Lúcia, que acompanhavam a divergência aberta pelo Ministro Roberto Barroso, o processo foi destacado pelo Ministro Luiz Fux. A Ministra Rosa Weber (Presidente) antecipou seu voto no sentido de acompanhar o voto do Ministro Edson Fachin (Relator). Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão que afeta direitos de servidores públicos. A ação discute revogação do parágrafo 21, do artigo 40 da Constituição Federal, pela EC nº 103/2019, que previa a isenção parcial dos proventos de aposentadoria de servidores acometidos por doenças graves e incapacitantes.

ADI nº 6.731

REQUERENTE Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS

TEMA Inconstitucionalidade da contribuição progressiva da alíquota previdenciária dos servidores públicos federais.

DATA DE AJUIZAMENTO 04/03/2021

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/12/2023 - Vista ao Ministro Alexandre de Moraes. Decisão: Após o voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), que conhecia parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgava parcialmente procedente o pedido formulado, apenas para que seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas, e esclarecendo, em complemento de voto, que a exigência da tentativa prévia de instituição de alíquotas progressivas pode ser considerada satisfeita caso o ente público demonstre, de forma técnica, de acordo com as melhores práticas contábeis e atuariais, que a progressividade da contribuição acarretará, em concreto, agravamento da situação das contas públicas, entendendo que não faria sentido exigir uma efetiva piora do orçamento da previdência para autorizar, posteriormente, um ajuste do tributo cobrado, que necessitaria ser ainda mais gravoso aos contribuintes, permanecendo o voto, no mais, tal como lançado, no que foi acompanhado pelo Ministro Gilmar Mendes; dos votos dos Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia e Rosa Weber, que votara em assentada anterior ao pedido de destaque, todos negando seguimento à ação, por ilegitimidade ativa da parte Autora, nos termos dos arts. 330, II, do Código de Processo Civil, e 21, §1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e, subsidiariamente, caso conhecida a ação, divergiam do Relator para julgar procedente a ação declarando inconstitucionais os §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C do artigo 149 da Constituição da República, na redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; e do

ADI nº 6.731

ANDAMENTO

voto do Ministro Dias Toffoli, que conhecia em parte da ação direta e, nessa parte, divergindo parcialmente do Relator, julgava parcialmente procedente os pedidos para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, na redação conferida pela EC nº 103/19, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão relevante para servidores públicos. Inconstitucionalidade de pontos da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019).

REQUERENTE Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

TEMA Majoração do percentual da pensão por morte, prevista na Lei nº 9032/95, adquirido por decisão transitada em julgado proferida por juizado especial.

DATA DE AJUIZAMENTO 07/05/2008

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP

ANDAMENTO 09/11/2023 - Fixada a Tese. Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 100 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para, aplicando o parágrafo único do art. 741 do CPC/73 (norma idêntica ao § 5º do art. 535 do CPC/15), reformar o acórdão recorrido da 2ª Turma Recursal do Paraná e restabelecer a decisão lavrada pelo Juízo de 1º grau do JEF de origem quanto ao mérito da impugnação ao cumprimento de sentença formulada pelo INSS, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), que votara em sessão anterior, Cármen Lúcia e Edson Fachin, que negavam provimento ao recurso. Por unanimidade, foram fixadas as seguintes teses: “1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória”. Tudo nos termos do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 9.11.2023.

ANDAMENTO 08/02/2024 - Opostos embargos de declaração.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O caso concreto diz respeito ao direito à majoração do percentual da pensão por morte, previsto na Lei nº 9032/1995, adquirido por decisão transitada em julgado proferida por juizado especial. O STF, contudo, afastou a majoração aos benefícios concedidos antes da Lei. O INSS defende a inexigibilidade do título executivo, na forma do art. 741, parágrafo único, do CPC. Fixada a tese: 1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória”.

RE nº 639.856

REQUERENTE Karin Ahlert Rech

TEMA Incidência do fator previdenciário ou das regras de transição trazidas pela EC nº 20/98 nos benefícios previdenciários concedidos a segurados filiados ao Regime Geral até 16/12/98.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/04/2011

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas e Idosos – COBAP; Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP; Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME – SINDEFURNAS; Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI; Institutos dos Advogados de São Paulo – IASP

ANDAMENTO 28/10/2023 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Supremo deverá decidir qual regra deve ser observada no cálculo de benefícios previdenciários para segurados filiados ao Regime Geral de Previdência até a data da promulgação da EC 20/98. Ou seja: se nos benefícios concedidos a segurados filiados do Regime Geral de Previdência Social até 16 de dezembro de 1998 deve prevalecer a incidência do fator previdenciário (Lei nº 9876/1999) ou as regras de transição trazidas pela EC nº 20/1998.

RE nº 687.813

REQUERENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

TEMA Acumulação da aposentadoria por invalidez com o benefício suplementar, previsto no art. 9º da Lei 6.367/76, incorporado pela normatização do atual auxílio-acidente.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/06/2012

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP

ANDAMENTO 17/11/2022 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O tema relaciona-se com os direitos do segurado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS-INSS), aposentado por invalidez, quer por acidente de trabalho ou doença ocupacional, de forma a que faça frente à essa condição extraordinária, de forma digna.

RE nº 1.007.271

REQUERENTE União

TEMA Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei nº 9.717/98 e do Decreto nº 3.778/01 pelos demais entes federados.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/10/2016

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/10/2023 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a obrigatoriedade de os Estados e Municípios obedecerem as regras da União quanto ao RPPS.

RE nº 1.276.977

REQUERENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

TEMA Revisão da vida toda: possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação de regra mais favorável do que regra de transição aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da Lei nº 9.876/99.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/06/2020

RELATOR(A) Min. Marco Aurélio

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 02/02/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 29/02/2024. Não foi julgado.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Afeta os servidores públicos aposentados. Permissão para que aposentados usem todas as suas contribuições previdenciárias, inclusive as recolhidas antes da instituição do Plano Real em 1994, para recalcular os valores dos benefícios, chamada de "revisão da vida toda". O Tribunal, apreciando o tema 1.102 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, fixando a seguinte tese: "O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável".

REQUERENTE União

TEMA Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais. (TRG 1226)

DATA DE AJUIZAMENTO 19/05/2022

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP); Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - SINDMPU; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE Nacional; Município de São Paulo; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes - Sindicato Nacional; Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF

ANDAMENTO 23/09/2023 - Liberado para inclusão em pauta.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão que afeta direitos de servidores públicos federais. Possibilidade de instituição de alíquotas progressivas para as contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais, nos parâmetros da Emenda Constitucional (EC) 103/2019.

REQUERENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

TEMA Possibilidade de estender a servidores inativos e pensionistas a pontuação mínima da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida ao pessoal da ativa, com a nova redação dada pela Lei 13.324/2016.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/11/2022

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 31/10/2023 - Opostos embargos de declaração.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discute-se se a pontuação mínima da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, na forma em que fixada pela Lei 13.324/2016 para os servidores ativos em 70 pontos, possui caráter genérico, apesar de iniciados os ciclos de avaliação, devendo ou não, ser estendida, nesse patamar, ao pessoal inativo com paridade remuneratória.

A faint, light gray background illustration of two stylized human figures standing side-by-side. Each figure is holding a long, thin vertical pole. The figures have rounded heads and are wearing simple, wide-legged trousers. The overall style is minimalist and graphic.

Direito Tributário

REQUERENTE Presidente da República

TEMA Suspensão de decisões judiciais que afastaram a aplicação de decreto presidencial que restabeleceu os valores das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins sobre receitas financeiras de empresas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa.

DATA DE AJUIZAMENTO 03/02/2023

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 03/08/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão relacionada à eficácia de norma tributária.

ARE nº 1.327.491

REQUERENTE União

TEMA Incidência da alíquota de 25% (do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/05/2021

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 05/07/2022 - Conclusos ao Relator

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre desconto do IR sobre proventos e aposentadorias de brasileiros residentes no exterior.

RE nº 591.797

REQUERENTE Itaú Unibanco S/A

TEMA Correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança/ Planos econômicos Collor I.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/08/2008

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 13/09/2018 – Processo sobrestado por homologação de acordo. Os autos foram sobrestados em 2017 por 24 (vinte e quatro) meses. Em de 2022, foi homologado termo aditivo do referido acordo pelo prazo de 2 anos.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

A questão está relacionada com a preservação da renda do poupador: correção monetária dos depósitos de caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários do Plano Collor I.

RE nº 595.107

REQUERENTE Electrolux do Brasil S/A

TEMA Cálculo dos índices de correção monetária quando da implantação do Plano Real.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/11/2008

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 26/01/2022 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Caracterização ou não de expurgo inflacionário quando da implantação do Plano Real, pela forma de cálculo da correção monetária prevista no art. 38 da Lei nº 8.880/94.

RE nº 600.010

REQUERENTE Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP

TEMA Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária.

DATA DE AJUIZAMENTO 21/05/2009

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios - ABIMO; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB; Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro - CAARJ; Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais

ANDAMENTO 05/11/2020 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Caracterizadas como entidades beneficentes de assistência social, entidades profissionais de assistência, como as Caixas de Assistência dos Advogados (vinculadas às seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, terão imunidade tributária sobre as operações de venda de medicamentos, por exemplo.

RE nº 626.307

REQUERENTE Banco do Brasil S/A

TEMA Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/06/2010

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP; Banco Central do Brasil - BACEN; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

ANDAMENTO 15/03/2018 - Processo sobrestado por homologação de acordo. Os autos foram sobrestados em 2018 por 24 (vinte e quatro) meses.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão está relacionada com a preservação da renda do poupador: correção monetária dos depósitos de caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão. O processo foi sobrestado em 2018 por 24 meses, entretanto, apesar do decurso do lapso temporal, o julgamento não foi retomado.

REQUERENTE Banco Santander Brasil S/A C

TEMA Correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança/ Planos econômicos Collor I.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/10/2010

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Civil SOS Consumidores; Associação Paranaense de Defesa do Consumidor – APADECO; Banco Central do Brasil; Caixa Econômica Federal; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

ANDAMENTO 10/10/2023 - Conclusos ao Relator.
15/06/2023 - Opostos embargos de declaração.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão está relacionada com a preservação da renda do poupador: correção monetária dos depósitos de caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários do Plano Collor I.

REQUERENTE Banco do Brasil S/A

TEMA Correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança/ Planos econômicos Collor I.

DATA DE AJUIZAMENTO 03/11/2010

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Civil SOS Consumidores; Associação Paranaense de Defesa do Consumidor – APADECO; Banco Central do Brasil; Caixa Econômica Federal; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

ANDAMENTO 22/08/2023 - Conclusos ao Relator.
15/06/2023 - Opostos embargos de declaração.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão está relacionada com a preservação da renda do poupador: correção monetária dos depósitos de caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários do Plano Collor II.

Direitos Sociais

REQUERENTE Faustino Feliciano e Outro (A/S)

TEMA Fixação de conceitos para caracterização de terra indígena.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/11/2007

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Defensor Público-Geral Federal; Justiça Global; Conectas Direitos Humanos; Fundação Luterana De Diaconia; Movimento De Defesa Da Propriedade E Dignidade E Justiça Social -DPD; Município De Saudades; Articulação Dos Povos Indígenas Do Brasil - APIB; Instituto Socioambiental

ANDAMENTO 22/09/2023 - Incluído no calendário de julgamento pela Presidente. Não foi julgado.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discute-se na ação a anulação de uma portaria do Ministério da Justiça de 2003, pela qual redefinidos e ampliados os limites da reserva indígena Ibirama-La Klãnô em Santa Catarina. Portanto, os reflexos da decisão poderão afetar os direitos humanos dos povos indígenas. Outrossim, há a discussão sobre a possibilidade de ações conjuntas entre o Estado e a comunidade indígena para ocupação da área localizada em unidade de conservação estadual e a possibilidade de reassentamento de agricultores nos termos da demarcação anterior.

REQUERENTE Confederação Nacional da Indústria

TEMA Discute se são constitucionais dispositivos que determinam o parcelamento em 10 anos das indenizações e se a aplicação da norma transitória aos precatórios já expedidos alcança aqueles pendentes na data da promulgação da EC nº 30/2000 e os advindos de ações ajuizadas até 31/12/1999.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/11/2000

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 28/11/2023 - Suspenso o julgamento. Decisão: Em continuidade de julgamento, após os votos dos Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia e Luís Roberto Barroso (Presidente), que acompanhavam a proposta de modulação de efeitos constante do voto do Ministro Gilmar Mendes, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do novo Ministro a integrar a Corte. Plenário, Sessão Virtual de 17.11.2023 a 24.11.2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Importância orçamentária quanto a regra de aplicação o regime de precatórios.

ADI nº 3.901



REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Realização de provas e exames das 18 horas de sábado até as 18 horas da sexta-feira seguinte. Respeito aos adeptos da denominada guarda sabática.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/06/2007

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Conectas Direitos Humanos

ANDAMENTO 23/08/2023 - Incluído no calendário de julgamento pela Presidente: 24/08/2023. Não foi julgado.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discussão sobre liberdade religiosa e autonomia universitária.

REQUERENTE Associação Nacional dos Procuradores Federais - ANPAF

TEMA Ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto a Emenda Constitucional nº 73, de 06 de junho de 2013, que “Cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões”.

DATA DE AJUIZAMENTO 17/07/2013

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Conselho Federal Da Ordem Dos Advogados Do Brasil - CFOAB;
Associação Nacional Dos Procuradores Da República - ANPR;
Associação Nacional Dos Procuradores Municipais

ANDAMENTO 24/07/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discute-se a possibilidade do Poder Legislativo propor a criação de tribunais inferiores, sem a participação do Poder Judiciário.

REQUERENTE Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB

TEMA Indenização a detento em condições desumanas.

DATA DE AJUIZAMENTO 20/10/2014

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul - OAB/MS; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Human Rights Watch Brasil; Defensoria Pública da União; Estado do Pará; Estado de Alagoas; Estado do Amapá; Estado do Amazonas; Estado da Bahia; Estado do Ceará; Estado do Espírito Santo; Estado de Goiás; Estado do Maranhão; Estado de Minas Gerais; Estado do Mato Grosso; Estado do Mato Grosso do Sul; Estado da Paraíba; Estado de Pernambuco; Estado do Piauí; Estado do Paraná; Estado do Rio Grande do Norte; Estado do Rio Grande do Sul; Estado do Rio de Janeiro; Estado de Rondônia; Estado de Roraima; Estado de Santa Catarina; Estado de São Paulo; Estado de Sergipe; Estado do Tocantins

ANDAMENTO 02/10/2023 - Destaque do Ministro Alexandre de Moraes. Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), que julgava parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 24 da Lei 9.868/99, para conferir aos art. 43, 186 e 927 do Código Civil, interpretação conforme à Constituição Federal, sem redução de texto, de maneira a excluir aquela que afaste a reparabilidade do dano moral individual suportado pela pessoa presa em condições subumanas, insalubres, degradantes ou de superlotação, devendo a reparação ocorrer na forma de abreviação do tempo de pena a cumprir ou, subsidiariamente, em pecúnia, propondo a fixação da seguinte tese de julgamento: "(i) É inconstitucional a interpretação dos dispositivos do Código Civil que afaste a reparabilidade do dano moral individual sofrido por preso, em razão de condições subumanas, insalubres, degradantes ou de superlotação, sendo que a reparação deverá ser natural, por meio da abreviação da pena, e subsidiariamente em pecúnia, quando não implementada aquela pelo Juízo de execução penal, de ofício ou mediante provocação; (ii) Caberá ao Conselho Nacional de Justiça a uniformização quanto aos parâmetros de cabimento e os procedimentos para o abatimento da pena cumprida em condições degradantes, para o ajustamento da

ANDAMENTO

respectiva execução, a ser desenhado a partir das prescrições que decorram da Constituição Federal, Tratados Internacionais e Lei de Execução Penal; (iii) Sem prejuízo da uniformização material e procedimental quanto à hipótese de compensação, o abatimento sobre a sanção deverá ser feito à razão de 1 dia de pena para cada 1 dia de encarceramento em condições degradantes, a serem apurados perante o Juízo da execução penal, conforme os balizamentos que serão definidos pelo Conselho Nacional de Justiça"; do voto do Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente a presente ação para conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 43, 186 e 927 do CC/2002, de modo a assentar: (i) a responsabilidade civil objetiva do Estado pelos danos morais causados a presos comprovadamente submetidos a condições desumanas e degradantes, tendo em vista o disposto no art. 1º, III; art. 5º, III, XLVII, b, XLIX; e art. 37, §6º, da CF/88; (ii) o direito à indenização pecuniária a ser paga em parcela única de acordo com a análise criteriosa de cada caso concreto e das particularidades de cada unidade prisional, o processo foi destacado pelo Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo requerente, a Dra. Sílvia Virginia Silva de Souza; pelo amicus curiae Defensoria Pública da União, o Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova; e, pelo amicus curiae Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Ramia Muneratti, Defensor Público do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 22.9.2023 a 29.9.2023 (Sessão iniciada na Presidência da Ministra Rosa Weber e finalizada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a necessidade de dar interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 43, 186 e 927 (caput e parágrafo), do Código Civil, para retirar do ordenamento jurídico qualquer interpretação que afaste a indenização por danos morais para detentos mantidos em presídios sob condições sub-humanas, insalubres, degradantes ou de superlotação.

ADI nº 5.322



REQUERENTE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT

TEMA Inconstitucionalidade das alterações trazidas pela Lei nº 13.103/2015, mais conhecida como “Lei dos Caminhoneiros”.

DATA DE AJUIZAMENTO 20/05/2015

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - Abramet; Associação Brasileira de Provedores de Serviços Toxicológicos de Larga Janela de Detecção - Abratox; Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU; Confederação Nacional do Transporte; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários dos Estados de Goiás e Tocantins; Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários dos Estados da Região Norte - Fetronorte; Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - Fetropar; Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais e Públicas, e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais; Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micro-Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos; Sindicato Nacional dos Cegonheiros

ANDAMENTO 05/09/2023 - Opostos embargos de declaração. Juntada Petição: 98980/2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Regulação do exercício da profissão de motorista. Tema de grande notoriedade para a sindicalização de uma nova classe de trabalhadores.

ADI nº 5.655

REQUERENTE Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
- CONAMP e Outro (A/S)

TEMA EC nº 95 - Teto dos gastos públicos.

DATA DE
AJUIZAMENTO 13/02/2017

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 22/02/2024 - Extinto o processo.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questionamento sobre a EC nº 95, que estabeleceu a redução do gasto público em educação, saúde, assistência social e em outras políticas sociais por vinte anos.

ADI nº 5.658

REQUERENTE Partido Democrático Trabalhista – PDT

TEMA EC nº 95 - Teto dos gastos públicos.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/02/2017

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento em Educação; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará; Instituto Campanha Nacional pelo Direito à Educação; Instituto de Direito Sanitário Aplicado – IDISA; Sociedade Brasileira de Bioética; União Nacional dos Estudantes; Defensoria Pública da União; Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal – Sinesp; Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; Conectas Direitos Humanos; Conselho Nacional De Saúde – CNS

ANDAMENTO 04/08/2023 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questionamento sobre a EC nº 95, que estabeleceu a redução do gasto público em educação, saúde, assistência social e em outras políticas sociais por vinte anos.

ADI nº 5.668



REQUERENTE Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

TEMA Interpretação do Plano Nacional de Educação para reconhecer o dever constitucional das escolas públicas e particulares de prevenir e coibir o "bullying" homofóbico.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/03/2017

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional de Juristas Evangélicos - Anajure; Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais; Associação Nacional de Travestis e Transsexuais; Associação Tamo Juntas - Assessoria Jurídica Gratuita para Mulheres Vítimas de Violência; Centro Feminista de Estudos e Assessoria - Cfemea; Cepia - Cidadania Estudos Pesquisa Informação e Ação; Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres - Cladem/Brasil; Defensoria Pública do Distrito Federal; Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB; Grupo Dignidade - Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros; Instituto de Defesa da Vida e da Família - IDVF

ANDAMENTO 11/12/2023 - Conclusos a Relator.
28/11/2022 - Retirado de pauta, o julgamento estava agendado para 17/11/2022.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão que afeta a comunidade LGBTI+ ao reivindicar que as escolas de todo o país coibam "bullying" homofóbico. Retirado de pauta, sem previsão de julgamento.

ADI nº 5.680

REQUERENTE Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

TEMA EC nº 95 - Teto dos gastos públicos.

DATA DE AJUIZAMENTO 24/03/2017

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Conselho Nacional de Saúde - CNS; Conectas Direitos Humanos; Defensoria Pública da União; Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - PROIFES - Federação

ANDAMENTO 24/07/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questionamento sobre a EC nº 95, que estabeleceu a redução do gasto público em educação, saúde, assistência social e em outras políticas sociais por vinte anos.

ADI nº 5.715

REQUERENTE Partido dos Trabalhadores - PT

TEMA EC nº 95 - Teto dos gastos públicos.

DATA DE AJUIZAMENTO 05/06/2017

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Central Única dos Trabalhadores - CUT; Conectas Direitos Humanos; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS; Conselho Nacional de Saúde; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União - FENAJUFE; Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - ASFOC-SN (Trabalhadores da Fundação Oswaldo Cruz)

ANDAMENTO 24/07/2023 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questionamento sobre a EC nº 95, que estabeleceu a redução do gasto público em educação, saúde, assistência social e em outras políticas sociais por vinte anos.

ADI nº 5.734

REQUERENTE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

TEMA EC nº 95 - Teto dos gastos públicos.

DATA DE AJUIZAMENTO 23/06/2017

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 28/04/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questionamento sobre a EC nº 95, que estabeleceu a redução do gasto público em educação, saúde, assistência social e em outras políticas sociais por vinte anos.

REQUERENTE Governador do Estado de Roraima

TEMA Inconstitucionalidade da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. Necessidade de consulta prévia aos povos indígenas, através de suas instituições representativas, quando medidas legislativas ou administrativas forem suscetíveis de afetá-los diretamente.

DATA DE AJUIZAMENTO 05/03/2018

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Comunidade Waimiri Atroari; Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais - N'Golo; Malungu - Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará; Terra de Direitos; Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - EDUCAFRO; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; Associação Direitos Humanos em Rede; Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns - COMISSÃO ARNS; Associação Juízes para a Democracia - AJD; Defensoria Pública da União - DPU

ANDAMENTO 22/09/2023 - Incluído no calendário de julgamento pela Presidente: 27/09/2023. Não foi julgado.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a inconstitucionalidade de artigos da Convenção nº 169 da OIT relativos às terras indígenas e à necessidade de consulta prévia às comunidades indígenas sobre legislação que as afete.

ADI nº 5.956, nº 5.964 e nº 5.959



REQUERENTE Associação do Transporte Rodoviário de Carga do Brasil

TEMA MP nº 832 (Lei nº 13.703/18), que instituiu a política de preços mínimos no transporte rodoviário de cargas.

DATA DE AJUIZAMENTO 07/06/2018

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira de Operadores Logísticos - ABOL; Associação Brasileira dos Condutores de Veículos Automotores - ABRAVA; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística - CNTTL; Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos - CNTA

ANDAMENTO 22/09/2023 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Tema que afeta emprego, renda e economia: preço mínimo do frete. Em volta dessa questão jurídica há discussão sobre a valorização do trabalho, livre iniciativa, livre concorrência e dignidade humana.



REQUERENTE Partido Verde - PV

TEMA Autonomia universitária. Regras de escolha de reitores e vice-reitores das universidades federais.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/09/2020

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior; Atens Sindicato Nacional - Sindicato Nacional de Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior; Clínica Interamericana de Direitos Humanos da FND/UFRJ; Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico; Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil; Núcleo Interamericano de Direitos Humanos - NIDH; Sindicato Intermunicipal dos Professores de Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes - Sindicato Nacional; União Nacional dos Estudantes

ANDAMENTO 15/12/2022 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a escolha de reitores e a autonomia universitária.

ADI nº 6.593



REQUERENTE Procuradoria-Geral da República

TEMA Inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 1.333/2018 de São Paulo, que permite usar verbas da educação para manter equilíbrio previdenciário.

DATA DE AJUIZAMENTO 09/11/2020

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON

ANDAMENTO 29/03/2023 - O julgamento estava agendado para 30/03/2023, mas não ocorreu.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Os efeitos do julgamento podem impactar o sistema previdenciário e a educação.

REQUERENTE Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social

TEMA Conceito de deficiência estatuído pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/05/2021

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 29/11/2021 – Autos conclusos ao Relator com parecer do MPF pelo não conhecimento da ação e, no mérito, pela improcedência do pedido.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre o conceito de deficiência definido pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERENTE Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNSAÚDE

TEMA Piso salarial nacional da enfermagem

DATA DE AJUIZAMENTO 08/08/2022

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Nacional de Municípios - CNM; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde; Associação Brasileira de Medicina Diagnostica - ABRAMED; Conselho Federal de Enfermagem Cofen; Associação Brasileira Dos Centros de Diálise e Transplante - ABCDT; Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas - CMB; Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Nordeste - FETESSNE; Frente Parlamentar Mista em Defesa da Enfermagem; Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE

ANDAMENTO 03/01/2024 - Conclusos ao Relator.
19/12/2023 - Embargos recebidos em parte. Decisão: (MC-Ref-segundo-ED-terceiros) O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Senado Federal, CNSaúde e Advocacia-Geral da União, com efeitos modificativos, a fim de que: 1) seja alterado o item III e acrescentado o item IV ao acórdão embargado, nos seguintes termos: (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas base, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF/88), ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea dos serviços promovida por qualquer das partes (art. 114, § 3º, da CF/88). A composição do conflito pelos Tribunais do Trabalho será pautada pela primazia da manutenção dos empregos e da qualidade no atendimento de pacientes, respeitada a realidade econômica de cada região. (iv) o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de

ANDAMENTO

trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais; 2) seja sanado o erro material constante do acórdão embargado, relativamente aos itens 4 e 5 da ementa do voto conjunto lançado na Sessão Virtual de 16 a 23.06.2023; e 3) seja julgada prejudicada a análise da Questão de Ordem suscitada pela Confederação Nacional da Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços CNSaúde. Por fim, deixou de acolher os demais embargos declaratórios. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin, Cármen Lúcia e André Mendonça. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discute-se a constitucionalidade de dispositivos da Lei 14.434/2022 que fixam piso salarial para enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem e para parteiras.

REQUERENTE Confederação Nacional do Transporte - CNT

TEMA Alterações no auxílio-alimentação e no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) implementadas pela Lei 14.442/22 e pelo Decreto 10.854/21.

DATA DE AJUIZAMENTO 11/10/2022

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 14/07/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Proteção ao trabalhador. Limites da contratação, pelo empregador, de pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação. Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Resolução do Conselho Federal de Enfermagem que tratam do pagamento da anuidade dos profissionais da categoria.

DATA DE AJUIZAMENTO 31/07/2023

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 26/01/2024 - Opostos embargos de declaração
19/12/2023 - Procedente. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou procedente a ação direta, declarando-se a inconstitucionalidade do disposto no inc. II do art. 16, § 2º do art. 32, incs. II e IV do art. 46 e § 6º do art. 48 do Anexo da Resolução n. 560, de 23.10.2017, do Conselho Federal de Enfermagem, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Condicionar o desempenho das profissões de enfermagem ao pagamento de tributos.

REQUERENTE Rede Sustentabilidade

TEMA Omissão no combate ao desmatamento.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/08/2019

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Civil Alternativa Terrazul

ANDAMENTO 01/03/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 13/03/2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Direito ambiental. Discute-se a retomada do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia.

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Preservação do meio ambiente na exploração de recursos do Pantanal Mato-grossense.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/03/2021

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Rodrigo Gomes Bressane; Instituto Socioambiental da Bacia do Alto Paraguai - SOS PANTANAL; Confederação da Agricultura e Pecuária Do Brasil - CNA

ANDAMENTO 01/03/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 13/03/2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Agenda verde. Questões que envolvem a preservação do meio-ambiente.

REQUERENTE Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

TEMA Violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/05/2015

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Pro Bono; Fundação de Apoio do Egresso do Sistema Penitenciário - FAESP; Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Defensoria Pública da União; Instituto de Defesa do Direito de Defesa; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM; Defensoria Pública do Estado do Paraná; Conectas Direitos Humanos; Defensoria Pública do Estado da Bahia; Instituto Anjos da Liberdade; ASAAC - Associação de Apoio e Acompanhamento; Sindicato Nacional das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços Em Presídios e em Unidades Socioeducativas - SINESPS

ANDAMENTO 01/02/2024 - Opostos Embargos de Declaração.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Necessidade de observância dos direitos humanos e da efetividade da dignidade da pessoa humana da população carcerária brasileira.

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Lei do município de Blumenau (SC) que vedou a inclusão de expressões relacionadas à ideologia, à identidade e à orientação de gênero em qualquer documento complementar ao Plano Municipal de Educação e nas diretrizes curriculares.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/06/2017

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Artigo 19 Brasil; Associação Nacional de Juristas Evangélicos - ANAJURE; Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros; A Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais (ANAJUDH-LGBTI); Ação Educativa, Assessoria, Pesquisa e Informação; Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres - CLADEM/BRASIL; THEMIS - Gênero, Justiça e Direitos Humanos; Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA); Instituto Maria da Penha (IMP); Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA); Associação Tamo Juntas - Assessoria Jurídica Gratuita para Mulheres Vítimas de Violência; Associação das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP; Grupo Arco-Iris de Cidadania LGBT; Clínica de Direitos Humanos da UFMG; o Instituto de Defesa da Vida e da Família - IDVF; Clínica Interamericana de Direitos Humanos da UFRJ

ANDAMENTO 08/05/2023 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Discussão sobre o uso de expressões relacionadas a gênero nas escolas. Tema importante relacionado à diversidade sexual.

REQUERENTE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

TEMA Lei Complementar nº 9/14, do Município de Santa Cruz de Monte Castelo (PR), sobre o Movimento Escola sem Partido.

DATA DE AJUIZAMENTO 12/04/2019

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Artigo 19 Brasil; Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais; Associação Tamo Juntas - Assessoria Jurídica Gratuita para Mulheres VÍTIMAS de Violência; Centro Feminista de Estudos e Assessoria - Cfemea; Cepia - Cidadania Estudos Pesquisa Informação e Ação; Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres - Cladem/Brasil; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Instituto Brasileiro de Direito de Família - Ibdfam; Instituto Maria da Penha; Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte, Montes Claros e Ouro Branco - APUBH; Themis, Gênero, Justiça e Direitos Humanos

ANDAMENTO 12/11/2022 - Incluído na pauta pela Presidente, julgamento agendado para 17/11/2022. Não foi julgado.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre ensino nas escolas, relacionada ao movimento Escola sem Partido. Processo incluso em pauta, mas não houve julgamento.

ADPF nº 667

REQUERENTE Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

TEMA Inconstitucionalidade das legislações municipais que proíbem a pulverização aérea de agrotóxicos.

DATA DE AJUIZAMENTO 26/03/2020

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Terra de Direitos; Federação dos Órgãos para assistência social e educacional; Organização pelo Direito Humano à alimentação e à Nutrição Adequada; Campanha Nacional permanente contra os agrotóxicos e pela vida; Aliança pela Alimentação adequada e Saudável; Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH

ANDAMENTO 16/02/2024 – Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O objetivo da ação é derrubar as legislações municipais que proíbem a pulverização aérea de agrotóxicos (15 normas de municípios de seis estados brasileiros: Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina). A atual Lei de Agrotóxicos (7.802/89) dispõe que municípios podem legislar sobre a atividade de alto risco, como medida protetiva ao meio ambiente e à saúde humana, como é o caso da pulverização aérea. Sem previsão de julgamento.

REQUERENTE Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB

TEMA Omissão do governo federal no combate à pandemia e cobrança de providências quanto ao risco de genocídio de povos indígenas.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/07/2020

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Conselho Indigenista Missionário Cimi; Conectas Direitos Humanos - Associação Direitos Humanos em Rede; Isa Instituto Socioambiental; Defensoria Pública da União; Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH; Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns; Terra de Direitos; Comissão Guarani Yvyrupa; Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena - FPCONDISI; União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (UNIVAJA)

ANDAMENTO 31/01/2024 - Despacho "(...) Ante o exposto, intime-se a Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral da República, para manifestação no prazo de dez dias. Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2024." Acontecimentos relativos à crise social e sanitária da reserva indígena Yanomami .
20/12/2023 - Deferido. Diante do exposto, determino a suspensão da apresentação dos relatórios trimestrais de monitoramento ao Plano de Enfrentamento à Covid-19, subsistindo o dever de implementar todas as medidas necessárias para proteger a população indígena da Covid-19.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Atuação do governo federal no combate à pandemia, relacionada aos indígenas.

REQUERENTE Rede Sustentabilidade

TEMA Elaboração, por parte da União, de um plano de combate às queimadas no Pantanal e na Amazônia.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/09/2020

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Civil Alternativa Terrazul; Associação Artigo 19 Brasil; Associação Direitos Humanos em Rede; Instituto Alana; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; Instituto Socioambiental; WWF - BRASIL; Laboratório do Observatório do Clima - OC

ANDAMENTO 01/03/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 13/03/2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Agenda verde. Questões que envolvem a preservação do meio-ambiente.

REQUERENTE Partido dos Trabalhadores – PT

TEMA Elaboração, por parte da União, de um plano de combate às queimadas no Pantanal e na Amazônia.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/09/2020

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Partido Trabalhista Brasileiro – PTB; Laboratório do Observatório do Clima – OC; WWF – BRASIL; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB; Instituto Alana; Greenpeace Brasil; Associação Direitos Humanos em Rede; Associação Artigo 19 Brasil; Associação Civil Alternativa Terrazul

ANDAMENTO 01/03/2024 – Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 13/03/2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Agenda verde. Questões que envolvem a preservação do meio-ambiente.

REQUERENTE Partido Socialista Brasileiro - PSB

TEMA Execução efetiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle de Desmatamento na Amazônia.

DATA DE AJUIZAMENTO 12/11/2020

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Socioambiental - ISA; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS; Laboratório do Observatório do Clima - OC; Greenpeace Brazil; Conectas Direitos Humanos; Instituto Alana; Associação de Jovens Engajamundo; Artigo 19 Brasil; Associação Civil Alternativa Terrazul; Instituto de Estudos Amazônicos - IEA; Terra de Direitos

ANDAMENTO 01/03/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 13/03/2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Combate ao desmatamento. Omissão da União e aos órgão e entidades federais competentes na execução, de maneira efetiva, do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm).

REQUERENTE Partido dos Trabalhadores - PT

TEMA Atendimento no SUS a transexuais e a travestis.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/02/2021

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular; Rexistir - Núcleo LGBT+

ANDAMENTO 31/03/2022 - Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente da sessão de 06/04/2022.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O Partido dos Trabalhadores (PT) questiona atos do Ministério da Saúde relativos à atenção à saúde primária de pessoas transexuais e travestis. O relator deferiu liminar para determinar que o Sistema Único de Saúde (SUS) altere, em 30 dias, seus sistemas de informação para incluir atendimento médico agendado em qualquer especialidade e a realização de exames em pacientes transexuais e travestis, independentemente do sexo biológico apontado em seus registros civis.

REQUERENTE Rede Sustentabilidade

TEMA Elaboração de um plano (União e aos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) para impedir a repetição dos incêndios no Pantanal ocorridos em 2020.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/06/2021

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Laboratório do Observatório do Clima; Instituto Centro de Vida - ICV; Instituto Socioambiental da Bacia do Alto Paraguai - SOS PANTANAL; Instituto Alana; Instituto Saúde e Sustentabilidade; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)

ANDAMENTO 01/03/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 13/03/2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Atuação do governo federal no combate às queimadas.

REQUERENTE Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down - FBASD

TEMA Ação ajuizada contra o Decreto Federal nº 10.177/2019, que versa sobre as novas regras que disciplinam o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/01/2022

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas Com Deficiência - AMPID

ANDAMENTO 17/05/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Funcionamento do CONADE. Limitação da participação das entidades da sociedade civil na formulação de políticas públicas em favor das pessoas com deficiência.

REQUERENTE Confederação Nacional da Indústria – CNI

TEMA Destinação de valores de condenações em ações civis públicas pela Justiça do Trabalho.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/02/2022

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 01/03/2024 – Despacho "(...) requisitem-se informações ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 4ª, 15ª, 16ª e 20ª Região e, após, remetam-se os autos ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República (art. 5º da Lei nº 9.882/1999)."

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação questiona decisões da Justiça do Trabalho que, nas condenações por danos morais coletivos em ações civis públicas, deram aos valores recolhidos destinação diversa daquela prevista no art. 13 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).



REQUERENTE PT, PSOL, PSB, PCdoB, Rede Sustentabilidade, PDT e PV

TEMA Reconhecimento do estado de coisas inconstitucional caracterizado pela crescente letalidade de pessoas negras (sobretudo fruto da atuação policial), ocasionada pela violência do Estado, e pelo desmonte de políticas públicas voltadas à população negra do país.

DATA DE AJUIZAMENTO 12/05/2022

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes

ANDAMENTO 23/11/2023 - Suspenso o julgamento. Decisão: Após a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo amicus curiae Clínica de Direitos Humanos e Núcleo de Pesquisa em História e Constitucionalismo da América Latina - PEABIRU - ambos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), a Dra. Fernanda Lima da Silva; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Juristas pela Democracia - ABJD, o Dr. Cleucio Santos Nunes; pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, a Dra. Sílvia Virgínia Silva de Souza; pelo amicus curiae Defensoria Pública da União, a Dra. Charlene da Silva Borges, Defensora Pública Federal; pelo amicus curiae Instituto de Defesa da População Negra - IDPN, os Drs. Djefferson Amadeus de Souza Ferreira e Joel Luiz Costa; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, Procuradora-Geral da República em exercício. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 23.11.2023.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Discute-se a necessidade de implementação de plano para enfrentar racismo institucional. Edição de políticas públicas voltadas à atenção da saúde da população negra e nas políticas de redistribuição de renda.

REQUERENTE Rede Sustentabilidade

TEMA Condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/05/2022

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 28/02/2024 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Omissão estrutural do Estado em relação a População em Situação de Rua.

REQUERENTE Sociedade Brasileira de Bioética

TEMA Possibilidade de aborto nas hipóteses previstas em lei.

DATA DE
AJUIZAMENTO 29/06/2022

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB; Direitos Humanos e Transformação Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Rio de Janeiro (CMDCA); Associação Nacional de Membros do Ministério Público - MP PRÓSOCIEDADE; Anis - Instituto de Bioética; Cravinas - Clínica Jurídica de Direitos Humanos e Direitos Sexuais e Reprodutivos; NUDEM - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres; Frente Parlamentar Mista Contra o Aborto e em Defesa da Vida; Instituto Brasileiro de Direito e Religião - IBDR; Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM; Clínica de Direitos Humanos/Biotecjus (CDH/UFRJ); Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - CLÍNICA UERJ DIREITOS; Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (CFSS); Católicas pelo Direito de Decidir (CDD); Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/BRASIL); IPAS

ANDAMENTO 21/09/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Saúde da mulher. Adoção de providências para assegurar a realização do aborto nas hipóteses permitidas no Código Penal e no caso de gestação de fetos anencéfalo.

REQUERENTE Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB

TEMA Proteção de povos indígenas isolados e de recente contato.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/06/2022

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Defensoria Pública da União; Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB

ANDAMENTO 14/12/2023 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discute-se o risco real de extermínio dos povos indígenas isolados e de recente contato devido a ações e omissões do governo federal.



REQUERENTE Partido Verde - PV

TEMA Omissão do governo federal em programa sobre saúde menstrual.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/10/2022

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 07/02/2023 - Conclusos ao Relator com manifestação da AGU.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Saúde da mulher. A ação em que destaca a omissão do Governo Federal na execução do Programa Nacional de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que assegura a oferta gratuita de absorventes higiênicos e de outros cuidados básicos.

REQUERENTE Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP

TEMA Entidades fechadas de previdência complementar das modalidades multiplanos e multipatrocinadas.

DATA DE AJUIZAMENTO 07/11/2022

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 05/02/2024 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Atos do Poder Público traduzidos em um conjunto amplo e difuso de decisões judiciais (do egrégio Superior Tribunal de Justiça a múltiplos Juízos de 1º Grau) versantes sobre entidades fechadas de previdência complementar das modalidades multiplanos e multipatrocinadas.

ARE nº 905.149

REQUERENTE Diretório Regional do Partido da República

TEMA Possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.

DATA DE AJUIZAMENTO 06/08/2015

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Brasileiro de Ciências Criminais; Artigo 19 Brasil; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Conectas Direitos Humanos

ANDAMENTO 28/09/2023 - Liberado para inclusão em pauta.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Pelos embargos de declaração ainda pendentes de julgamento, busca-se a aplicação de regras de modulação sobre a tese assentada em abril de 2021, para que, por exemplo, produza efeitos somente sobre as novas ações ajuizadas a partir da publicação do respectivo acórdão.

REQUERENTE Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

TEMA Controvérsia relativa à ilicitude da prova obtida a partir de revista íntima de visitante em estabelecimento prisional, por ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem.

DATA DE AJUIZAMENTO 31/03/2016

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Conectas Direitos Humanos; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM; GAETS - Grupo de Atuação da Estratégica da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores; Defensoria Pública da União; Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; Pastoral Carcerária; Instituto de Defesa do Direito de Defesa - MARCIO THOMAZ BASTOS

ANDAMENTO 21/02/2024 – Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente da sessão de 28/02/2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Potencial ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem.

REQUERENTE Mesa do Congresso Nacional

TEMA Venda de ativos de subsidiárias da Petrobras.

DATA DE AJUIZAMENTO 04/08/2020

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR -

AMICUS CURIAE Partido Democrático Trabalhista; União; Caixa Econômica Federal - CEF; Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

ANDAMENTO 24/11/2023 - O julgamento estava agendado para 06/12/2023, mas não ocorreu.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA** Privatizações veladas de empresas estatais.

REQUERENTE Estado do Rio Grande do Norte

TEMA Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo aportador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/10/2007

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Abram – Associação Brasileira de Assistência à Mucoviscidose; Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; Casa Hunter – Associação Brasileira dos Portadores da Doença de Hunter e outras Doenças Raras; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Distrito Federal; Estado da Bahia; Estado da Paraíba; Estado de Alagoas; Estado de Goiás; Estado de Mato Grosso do Sul; Estado de Minas Gerais; Estado de Pernambuco; Estado de Rondônia; Estado de Santa Catarina; Estado de São Paulo; Estado de Sergipe; Estado do Acre; Estado do Amapá; Estado do Amazonas; Estado do Espírito Santo; Estado do Pará; Estado do Paraná; Estado do Piauí; Estado do Rio de Janeiro; Estado do Rio Grande do Sul; União

ANDAMENTO 24/01/2023 – Incluído na pauta pela Presidente, julgamento agendado para 18/05/2023. Não foi julgado.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O caso concreto refere-se ao custeio ou não de tratamentos de saúde específicos necessários e de alto custo. Tema que envolve, portanto, a alocação de recursos públicos e inclusão social.

RE nº 601.220

REQUERENTE Miguel Francisco Urbano Nagib

TEMA Foro competente para processar e julgar ação de reparação de danos causados por crítica veiculada pela internet.

DATA DE AJUIZAMENTO 30/06/2009

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 25/02/2022 - Conclusos ao Relator.
22/02/2022 - Pedido de sobrestamento não conhecido.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

A questão está relacionada com os limites da liberdade de expressão ou de informação jornalística, à luz do art. 220, § 1º, da Cf.

RE nº 608.588

REQUERENTE Câmara Municipal de São Paulo

TEMA Limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.

DATA DE AJUIZAMENTO 10/02/2010

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina Capitão Osmar Romão Da Silva – ACORS; Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo

ANDAMENTO 27/09/2023 - Concluso ao Relator.
08/06/2022 - Retirado de pauta. Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente da sessão de 09/06/2022.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Tema relacionado com o direito social constitucional à segurança (art. 6º da Cf), a ser promovido também pelos entes municipais.

RE nº 630.852



REQUERENTE UNIMED

TEMA Estatuto do Idoso e plano de saúde.

DATA DE AJUIZAMENTO 30/09/2010

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Agência Nacional de Saúde - ANS; Federação Nacional de Saúde Suplementar - Fenasaúde; Gaets - Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC

ANDAMENTO 24/01/2023 - Incluído no calendário de julgamento pela Presidente. Data de Julgamento: 18/05/2023. Não foi julgado.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O recurso discute a aplicação do Estatuto do Idoso em contrato de plano de saúde firmado antes de sua entrada em vigor.

RE nº 632.115

REQUERENTE Estado do Ceará

TEMA Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar.

DATA DE AJUIZAMENTO 03/11/2010

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 28/09/2023 - Liberado para inclusão em pauta.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A responsabilização objetiva do Estado pela conduta de quem goza de imunidade parlamentar é assunto que repercute na realização do Estado Democrático de Direito, tema sensível em momentos de acirramento das disputas ideológicas e políticas e que tem consequências financeiras para o erário.

RE nº 662.055

REQUERENTE Projeto Esperança Animal - PEA

TEMA Definição dos limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica, como os da inviolabilidade da honra e da imagem.

DATA DE AJUIZAMENTO 24/10/2011

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT

ANDAMENTO 28/09/2023 - Liberado para inclusão em pauta.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A liberdade de expressão compõe o conjunto de direitos essenciais para a concretização plena da liberdade sindical e requer especial proteção no contexto das relações de trabalho, em que seu exercício contém dupla dimensão: individual (direito de manifestar-se) e coletiva (acesso à informação).

Nesse sentido, pode ser afetada pelas eventuais restrições que a Corte venha estabelecer diante da contraposição com o direito de inviolabilidade da honra e da imagem.

RE nº 845.779

REQUERENTE André dos Santos Fialho

TEMA Possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/10/2014

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos; ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos – CLAM e Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos – LIDIS

ANDAMENTO 19/06/2023 - Autos devolvidos para julgamento.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Realização dos direitos à personalidade e à dignidade das pessoas LGBTI+.

RE nº 859.376

REQUERENTE União

TEMA Possibilidade de, em nome da liberdade religiosa, excepcionar obrigação imposta a todos relativa à identificação civil.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/12/2014

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 08/02/2024 - Suspenso o julgamento. Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo amicus curiae União Nacional das Entidades Islâmicas - UNI, a Dra. Quezia Barreto dos Santos; pelo amicus curiae Associação Nacional de Juristas Evangélicos - ANAJURE, a Dra. Stefanne Amorim Ortelan; pelo amicus curiae Associação Nacional de Juristas Islâmicos - ANAJI, o Dr. Girrad Mahmoud Sammour; pelo amicus curiae Defensoria Pública da União, o Dr. Claudionor Barros Leitão, Defensor Público Federal; e, pelo recorrido, o Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 8.2.2024.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Discussão sobre os limites da liberdade religiosa.

RE nº 979.742

REQUERENTE União

TEMA Conflito entre a liberdade religiosa e o dever do Estado de assegurar prestações de saúde universais e igualitárias.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/06/2016

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 28/09/2023 - Liberado para inclusão em pauta.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O caso concreto refere-se ao custeio ou não de tratamentos de saúde específicos necessários em decorrência da liberdade religiosa (transfusão de sangue). Tema que envolve, portanto, a alocação de recursos públicos e inclusão social.

RE nº 1.010.819

REQUERENTE Roberto Wypych Junior e Outro (A/S)

TEMA Tema processual, relacionado ao acesso à Justiça.

DATA DE AJUIZAMENTO 16/11/2016

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 07/02/2024 - Opostos embargos de declaração. Juntada Petição: 9608/2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a aptidão, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória. Em 26/05/2021 o Tribunal, apreciando o tema 858 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário para fixar a seguinte tese: "I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados". Questão processual que afeta o acesso à Justiça. Suspensão o julgamento dos embargos de declaração.



REQUERENTE Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

TEMA Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional. (TRG 1.031)

DATA DE AJUIZAMENTO 14/12/2016

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA; Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH; Fian Brasil - Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas; Instituto Socioambiental - ISA; Indigenistas Associados - INA; Fundação Luterana de Diaconia - FLD; Conselho Indígena de Roraima - CIR; Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia - MUPOIBA; Aty Guasu Kaiowa Guarani; Conselho do Povo Terena; Centro de Trabalho Indigenista - CTI; Estado de Santa Catarina; Comunidade Indígena Xukuru do Ororubá; Defensoria Pública da União; Povo da Terra Indígena Passo; Grande do Rio Forquilha; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; Rede Sustentabilidade; Joenia Batista de Carvalho; Comissão Guarani Yvyrupa - CGY; Rede Eclesial Pan-Amazônica - Repam - Brasil; Associação Brasileira dos Produtores de Soja - Aprosoja; Sociedade Rural Brasileira - SRB; Greenpeace - Brasil; Associação Brasileira de Antropologia - Aba; FAMASUL - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul; Sindicato Rural De Antônio João/MS; Associação do Indígena Krahô-Kanela Apoinkk; Povo Krahô Takaywrá; União das Aldeias Apinajé Pempxá; Povo Tapuia; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB; Comunidade Indígena Apãnjekra Canela; Comunidade Indígena Memortumré Canela; Comunidade Indígena Akroá-Gamella; Organização Nacional de Garantia ao direito de Propriedade - ONGDIP; Povo Indígena Xavante, da Terra Indígena Marãiwatsédé; Comunidade Indígena do Povo Xakriabá; ACRIMAT - Associação dos Criadores De Mato Grosso; Conectas Direitos Humanos; A Ufpe - Universidade Federal de Pernambuco; Federação do Povo Huni Kui do Estado do Acre - Fephac, Nukun Hunikuinen Beya

**AMICUS CURIAE**

Xarabu Tsumashun Ewawa; Estado de Mato Grosso do Sul; Sindicato Rural de Caarapó; Estado do Amazonas; Movimento de Defesa da Propriedade e Dignidade – DPD; Município de Cunha Pora; Município de Saudades; Federação da Agricultura do Estado do Paraná; Associação Juízes Para a Democracia - AJD; Sindicato Rural de Porto Seguro; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB; Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Porto Velho; Associação dos Produtores Rurais da Suia Missu - APROSUM; Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Projeto Paredão; Sindicato Rural de Bela Vista; Sindicato Rural de Itapetinga; Sindicato Rural de Aquidauana; Sindicato Rural de Amambai; Sindicato Rural de Terra Roxa; Sindicato Rural de Porto Murtinho/MS; Sindicato Rural de Anastácio/MS; Sindicato Rural de Juti/MS; Sindicato Rural de Maracaju; Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cáceres-MT; Sindicato Rural De Miranda e Bodoquena; Associação Rural do Vale do Rio Miranda; Sindicato Rural de Abelardo Luz; Sindicato Rural de Itamaraju; Sindicato dos Trabalhadores; Rurais de Barretos-SP; Sindicato dos Produtores Rurais de Anaurilândia-MS; Sindicato Rural de Tacuru/MS; Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia FAEB; Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Nova; Federação Da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL

ANDAMENTO

01/03/2024 – Opostos embargos de declaração.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O recurso discute se a data da promulgação da Constituição Federal (5/10/1988) deve ser adotada como marco temporal para definição da ocupação tradicional da terra por indígenas.

REQUERENTE Facebook Serviços Online do Brasil LTDA.

TEMA Marco Civil da Internet. Responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos de terceiros.

DATA DE AJUIZAMENTO 05/04/2017

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Israelita do Brasil – CONIB; Google Brasil Internet Ltda.; IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON; Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP; Twitter Brasil Rede de Informação Ltda.

ANDAMENTO 09/05/2023 - O julgamento estava agendado para 17/05/2023, mas não ocorreu.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet, que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros. O tema tem importância dada a realidade política brasileira e a disseminação de "fake news".

REQUERENTE Diário de Pernambuco SA

TEMA Controvérsia relativa à liberdade de expressão e ao direito à indenização por danos morais, devidos em razão da publicação de matéria jornalística na qual terceiro entrevistado imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/09/2017

RELATOR(A) Min. Marco Aurélio

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 29/11/2023 - Fixada a Tese. Decisão: Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por unanimidade, fixou a seguinte tese (tema 995 da repercussão geral): "1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. 2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios". Redigirá o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 29.11.2023.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

O tema tem importância dada a realidade política brasileira e a disseminação de "fake news".



REQUERENTE Mariah Vieira Feitosa Sena Representada por Raquel Batista Vieira

TEMA Direito de toda criança à educação e ao acesso à escola ou creche pública próxima à sua residência.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/11/2020

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 08/02/2024 - Publicado acórdão.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre o efetivo direito à educação pública.

Direitos Trabalhistas

A stylized, light gray illustration of two human figures standing side-by-side. Each figure is holding a long, thin vertical pole. The figures are simplified, with rounded heads and broad, flat feet. The poles are held in their right hands and extend upwards, crossing the top of the frame. The overall style is minimalist and graphic.

REQUERENTE Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG

TEMA Inconstitucionalidade do Decreto da Presidência sobre a denúncia da Convenção OIT nº 158.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/06/1997

RELATOR(A) Min. Maurício Corrêa

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 02/06/2023 - Julgamento suspenso. Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que aderiu à linha proposta pelo Ministro Teori Zavascki, entendendo ser imprescindível a anuência do Congresso Nacional para a operacionalização de denúncia de Tratados Internacionais pelo Presidente da República, reconhecendo, no caso concreto, a improcedência do pedido, aderindo, ainda, à tese proposta pelo Ministro Dias Toffoli, devendo esse entendimento ter efeitos prospectivos a partir da publicação da ata de julgamento desta ação, preservando-se a eficácia das denúncias realizadas até esse marco temporal; do voto do Ministro André Mendonça, que acompanhava o voto do Ministro Dias Toffoli; e do voto do Ministro Nunes Marques, que acompanhava a divergência do Ministro Teori Zavascki, na linha do quanto ponderado pelos Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes, ou seja, de que a denúncia, pelo Presidente da República, de tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional exige a sua aprovação para a produção de efeitos.

22/09/2023 - Foi incluído no calendário de julgamento pela Presidente com data para 27/09/2023, mas não foi julgado.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Trata-se da denúncia da Convenção nº 158 da OIT. Julgamento iniciado e não concluído. Verificar andamento da ADC 39 (de Relatoria do Ministro Toffoli) ajuizada pela CNC que trata do mesmo tema. A Convenção dispõe sobre as garantias contra a dispensa arbitrária ou não justificada.

ADI nº 2.527



REQUERENTE Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB

TEMA Transcendência no recurso de revista trabalhista e pagamento de honorários advocatícios pelo Poder público.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/09/2001

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 08/05/2022 - Retirado do Julgamento Virtual. Pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes da sessão de 06/05/2022 a 13/05/2022.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.226/2001, que introduziu o requisito de "transcendência" à causa em relação aos reflexos "gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica", e no que propõe acabar com o pagamento de honorários de advogado por parte do Poder público em ações em que ele tenha sido vencido, ainda que a condenação dos honorários tenha transitado em julgado.

REQUERENTE Soliedariedade

TEMA Correção dos depósitos nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela Taxa Referencial (TR).

DATA DE AJUIZAMENTO 12/02/2014

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Caixa Econômica Federal; Defensor Público-Geral Federal; Banco Central do Brasil; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação e Afins; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social – CNTSS/CUT

ANDAMENTO 09/11/2023 - Julgamento suspenso. Pedido de vista do Ministro Cristiano Zanin. Decisão: Após o voto reajustado do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), no sentido de: (i) julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de interpretar conforme a Constituição os dispositivos impugnados (art. 13, caput, da Lei nº 8.036/1990 e art. 17, caput, da Lei nº 8.177/1991), para declarar que a remuneração das contas do FGTS não pode ser inferior à da caderneta de poupança; (ii) estabelecer que os efeitos da presente decisão se produzirão prospectivamente, para os novos depósitos efetuados a partir de 2025; e (iii) estabelecer, como regra de transição aplicável aos exercícios de 2023 e 2024, que a totalidade dos lucros auferidos pelo FGTS no exercício seja distribuída aos cotistas, podendo a questão da ocorrência de perdas passadas somente ser avaliada e equacionada por via legislativa e/ou mediante negociação entre entidades de trabalhadores e o Poder Executivo, firmando, ao final, a seguinte tese: "A remuneração global do FGTS não pode ser inferior à da caderneta de poupança", no que foi acompanhado pelos Ministros André Mendonça e Nunes Marques, pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin. Aguardam os demais Ministros. Plenário, 9.11.2023.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Correção das contas do FGTS em substituição a TR. Tema de grande repercussão junto às categorias.



REQUERENTE Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO e Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATTEL

TEMA Reforma Trabalhista: contrato de trabalho intermitente.

DATA DE AJUIZAMENTO 23/11/2017

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional de Universidades Particulares - ANUP; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Central Brasileira do Setor de Serviços - Cebrasse; Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB; Central Única Dos Trabalhadores - CUT; Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL; Confederação Nacional do Transporte - CNT; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário - CONTRICOM; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS; Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - Conatig; Federação dos Trabalhadores do Setor Hoteleiro de Turismo e Hospitalidade e Gastronomia do Nordeste - Fetrahnordeste; Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebidas s Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL; Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal - FENASEPE; Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania; Instituto para Desenvolvimento do Varejo - IDV; Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST; Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SIN CAB; União Geral de Trabalhadores - UGT

ANDAMENTO 22/11/2022 - Pedido de destaque do Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Reforma trabalhista. Contrato intermitente. Ausência de garantia de salário mensal e de número mínimo de horas de trabalho, dentre outros direitos. Precarização. O julgamento foi iniciado no plenário virtual, mas foi retirado em razão do pedido de destaque do Ministro André Mendonça.

ADI nº 5.829

REQUERENTE Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATTEL

TEMA Reforma Trabalhista: contrato de trabalho intermitente.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/11/2017

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/11/2020 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Iniciado o julgamento e não concluído, vista à Ministra Rosa Weber. Tema relevante, pois discute a constitucionalidade do contrato intermitente introduzido pela Reforma Trabalhista, que não assegura salário-mínimo mensal e número de horas de trabalho, dentre outros direitos.

ADI nº 5.974

REQUERENTE Confederação Nacional do Transporte - CNT

TEMA Utilização, no processo do trabalho, de dispositivos do CPC que regulamentam a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira (por meio do sistema BacenJud).

DATA DE AJUIZAMENTO 11/07/2018

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 03/08/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Tema processual trabalhista, sobre as garantias para as execuções dos créditos dos trabalhadores e das trabalhadoras nos processos judiciais.

ADI nº 6.002

REQUERENTE Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB

TEMA Reforma Trabalhista: exigência de a reclamação trabalhista conter pedido certo, determinado e com indicação de seu valor.

DATA DE AJUIZAMENTO 31/08/2018

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 03/08/2023 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Tema relacionado à Reforma Trabalhista e às dificuldades para ajuizamento de reclamação trabalhista. No caso, questiona-se a obrigatoriedade do valor da causa e dos pedidos, o que dificulta e encarece a reclamação trabalhista.

ADI nº 6.154

REQUERENTE Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria
- CNTI

TEMA Reforma Trabalhista: contrato de trabalho intermitente.

DATA DE
AJUIZAMENTO 10/06/2019

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 04/09/2020 - Processo apensado a ADI 5.826.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Contrato intermitente. Matéria importante da Reforma trabalhista, caso apensado à ADI nº 5.826. Sem previsão de inclusão em pauta.

ADO nº 20



REQUERENTE Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS

TEMA Omissão do Poder Legislativo na regulamentação do direito à licença-paternidade assegurado na Constituição Federal.

DATA DE AJUIZAMENTO 17/08/2012

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Elas Pedem Vista; Clínica De Direitos Humanos Do Instituto Brasileiro De Ensino, Desenvolvimento E Pesquisa - IDP

ANDAMENTO 14/12/2023 - Procedente. Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido, com o reconhecimento da existência de omissão inconstitucional na regulamentação da licença-paternidade prevista no art. 7º, XIX, da CF/1988, com fixação do prazo de dezoito meses para o Congresso Nacional legislar a respeito da matéria, e entendeu, ao final, que, não sobrevivendo a lei regulamentadora no prazo acima estabelecido, caberá a este Tribunal fixar o período da licença-paternidade, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator), que votou pela improcedência do pedido em assentada anterior àquela em que houve pedido de destaque. Na sequência, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese de julgamento: "1. Existe omissão inconstitucional relativamente à edição da lei regulamentadora da licença-paternidade, prevista no art. 7º, XIX, da Constituição. 2. Fica estabelecido o prazo de 18 meses para o Congresso Nacional sanar a omissão apontada, contados da publicação da ata de julgamento. 3. Não sobrevivendo a lei regulamentadora."

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Importante discussão sobre a regulamentação da licença-paternidade.

ADO nº 73



REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Proteção do trabalhador em face da automação.

DATA DE AJUIZAMENTO 07/11/2022

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores - CUT

ANDAMENTO 28/09/2023 - Liberado para inclusão em pauta.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Trata-se de ação em que o Procurador-Geral da República apontando a mora do Congresso Nacional em regulamentar dispositivo da Constituição Federal que confere aos trabalhadores urbanos e rurais o direito social à proteção em face da automação (art. 7º, XXVII, da CF).

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Omissão e mora do Congresso Nacional em tornar efetivo o art. 7º, I, da Constituição Federal, no que determina a edição de lei complementar federal para disciplinar o direito social dos trabalhadores urbanos e rurais à proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa.

DATA DE AJUIZAMENTO 31/07/2023

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 31/07/2023 - Protocolado.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão relacionada a necessidade de edição de lei complementar, que regulará os direitos de trabalhadores dispensados sem justa causa.

ADPF nº 488

REQUERENTE Confederação Nacional do Transporte - CNT

TEMA Possibilidade de execução de sentença trabalhista sobre pessoas do mesmo grupo econômico.

DATA DE AJUIZAMENTO 10/10/2017

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Sindicato Nacional das Concessionárias de Rodovias Urbanas - SINCROD; Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU; Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho - ABMT

ANDAMENTO 13/11/2023 - Não conhecido. Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Os Ministros Dias Toffoli, Cristiano Zanin, André Mendonça e Nunes Marques acompanharam a Relatora com ressalvas. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes (art. 38, IV, b, do RI/STF). Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 3.11.2023 a 10.11.2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discute-se a validade de atos praticados por tribunais e juízes do trabalho que incluem, no cumprimento de sentença ou na fase de execução, pessoas físicas e jurídicas que não participaram dos processos trabalhistas sob a alegação de que fariam parte de um mesmo grupo econômico.

REQUERENTE Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias – ABRAINC

TEMA Inconstitucionalidade da Portaria Interministerial MTPS nº 4/2016 (Inconstitucional a chamada "lista suja" do trabalho escravo).

DATA DE AJUIZAMENTO 26/01/2018

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores – CUT; Conectas Direitos Humanos; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

ANDAMENTO 16/11/2023 - Retirado de pauta. O julgamento dos embargos de declaração estava agendado para 17/11/2023 a 24/11/2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Caso muito relevante, sobre a publicação da "lista suja" do trabalho análogo ao escravo. Decisão do STF favorável às teses sindicais - improcedente a ação. Embargos de declaração pendentes de julgamento.

ADPF nº 606

REQUERENTE Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

TEMA Competência de auditores para reconhecer vínculos de emprego no setor agrícola.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/07/2019

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT

ANDAMENTO 27/03/2020 – Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A Confederação Nacional da Agricultura (CNA) questiona a ação/atuação de auditores fiscais do trabalho para reconhecimento de vínculo.

REQUERENTE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba

TEMA Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/12/2016

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 08/11/2023 - Opostos embargos de declaração. Juntada Petição: 124123/2023. Embargos de declaração opostos pelo SINDIMAQ para "assegurar aos trabalhadores a possibilidade de encaminhamento de suas oposições apenas depois de firmado o instrumento coletivo que estabeleça a cobrança de contribuições assistenciais, e dentro de prazos e parâmetros razoáveis."

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Caso relevante julgado pelo STF em Plenário Virtual, mantendo o desconto dos associados e exigindo autorização de não sócios para as contribuições assistenciais, negociais ou qualquer outra prevista em acordo coletivo ou convenção coletiva. Está pendente de julgamento de embargos de declaração acerca da modalidade de autorização dos não sócios.

ARE nº 1.458.842

REQUERENTE WMS Supermercados do Brasil LTDA.

TEMA Agravo em recurso extraordinário interposto, com fulcro no art. 1.042 do CPC, direcionado à Suprema Corte, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário com alicerce na Súmula nº 454 do STF, "Simples interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário". Discute-se, no caso, se o Programa denominado "Política de Orientação para Melhoria", instituído pela WMS Supermercados do Brasil Ltda., que abrange todas as hipóteses de dispensa e quais os efeitos decorrentes da não observância dos procedimentos nele previstos. Ademais, foi declarada a ausência de repercussão geral, que em última decisão, se negou provimento ao recurso extraordinário com agravo.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/09/2023

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 01/02/2024 - Retirado de pauta.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão de grande relevância para a efetivação de direitos trabalhistas, pois trata da abrangência de normas de política interna da empresa, instituídas para hipóteses de dispensa.

RCL nº 59.795

REQUERENTE Cabify Agência de Serviços de Transporte de Passageiros LTDA.

TEMA Reconhecimento de vínculo de emprego de um motorista com a plataforma Cabify.

DATA DE AJUIZAMENTO 16/05/2023

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR -

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 07/09/2023 - Retirado de pauta.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a configuração ou não de vínculo de emprego nas novas modalidades de relações de trabalho.

RCL nº 60.620

REQUERENTE TIM SA

TEMA Pedido instauração de IUJ pela PGR, a fim de que o STF uniformize sua jurisprudência acerca da admissão de reclamações em matéria trabalhista.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/06/2023

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR -

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 13/12/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a configuração ou não de vínculo de emprego nas novas modalidades de relações de trabalho.

REQUERENTE Rappi Brasil Intermediação de Negócios LTDA.

TEMA Reconhecimento de vínculo de emprego de um motofretista com a plataforma Rappi.

DATA DE AJUIZAMENTO 23/11/2023

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR -

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 21/12/2023 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 08/02/2024. Não foi julgado na data agendada.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a configuração ou não de vínculo de emprego nas novas modalidades de relações de trabalho.

RE nº 631.053

REQUERENTE Centro de Ensino Unificado de Brasília – UNICEUB

TEMA Demissão sem justa causa de professor sem prévia instauração de inquérito administrativo, não obstante a previsão no regimento interno da instituição privada de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 24/02/2011

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES; Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEM; Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana – SINPES; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior Andes – Sindicato Nacional

ANDAMENTO 14/12/2023 - Conclusos ao Relator.
03/08/2023 - Retirado de pauta. Julgamento Virtual estava previsto para 03/08/2023.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Direitos do professor, estabelecidos por regimento interno de instituição privada de ensino.

REQUERENTE João Erivan Nogueira de Aquino e Outro (A/S)

TEMA Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/05/2012

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - Advocef; Central Única dos Trabalhadores - CUT; Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro; Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal - Fenaef; Petroleo Brasileiro S A

ANDAMENTO 28/02/2024 - Fixada a Tese. Decisão: Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por maioria, fixou a seguinte tese (tema 1.022 da repercussão geral): "As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista", vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux. Redigirá o acórdão o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, 28.2.2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão importante para o empregado público, em relação à necessidade de a sua dispensa ser imotivada.

REQUERENTE Município de São Bernardo do Campo

TEMA Possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja companheira engravidou após procedimento de inseminação artificial.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/05/2019

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS/CUT; Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero – GADvS; Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP

ANDAMENTO 01/03/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 07/03/2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre direito à licença-maternidade de mãe não gestante em união homoafetiva. Tema importante relacionado à igualdade de direitos entre as trabalhadoras.

RE nº 1.317.982

REQUERENTE Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

TEMA Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso. (TRG 1.170)

DATA DE AJUIZAMENTO 22/03/2021

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação dos Trabalhadores do Serviço Público Federal - CONDSEF; Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - FENADSEF; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE NACIONAL

ANDAMENTO 26/01/2024 - Opostos embargos de declaração.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Possibilidade de alteração do percentual dos juros de mora fixados em sentença já transitada em julgado contra a Fazenda Pública.



REQUERENTE Ministério Público Federal

TEMA Constitucionalidade da diferenciação das condições de trabalho necessárias à tipificação do trabalho como degradante em razão da realidade local em que realizado e o "standard" probatório para condenação pelo crime de redução a condição análoga à de escravo.

DATA DE AJUIZAMENTO 26/04/2021

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT; Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas - ED/UEA; Clínica de Direitos Humanos da Amazônia da Universidade Federal do Pará - UFPA; Laboratório de Direitos Humanos - LABDH; Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo - CETE, vinculados à Universidade Federal de Uberlândia; USP BUSINESS & HUMAN RIGHTS WORKING GROUP - USP B&HR WG; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG; Central Única dos Trabalhadores - CUT; União

ANDAMENTO 06/11/2023 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Tema importante relacionado ao combate ao trabalho escravo.

REQUERENTE Rodovias das Colinas S/A

TEMA Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/06/2022

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins; Confederação Nacional do Transporte; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT; Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo – CNC; Cruz Vermelha Brasileira; Confederação Nacional da Indústria – CNI

ANDAMENTO 21/02/2024 – Destaque do Ministro Dias Toffoli. Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Ministro Dias Toffoli (Relator), para dar provimento ao recurso extraordinário da empresa ora recorrente, declarando nulos os atos executivos contra ela praticados, e aderiria à tese de repercussão geral proposta pelo Relator, o processo foi destacado pelo Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão de grande relevância para a efetivação de direitos trabalhistas, pois discute se novas empresas podem ser acionadas na execução trabalhista.

RE nº 1.446.336

REQUERENTE Uber do Brasil Tecnologia LTDA.

TEMA Uber. Vínculo de emprego.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/06/2023

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/02/2024 - Deferido em parte. "Os seguintes Requerentes pleiteiam o ingresso na qualidade de amici curiae: Fábio de Oliveira Ribeiro, Advogado, (Petição 14.0096/2023, eDOCs 53-57); Central Única dos Trabalhadores - CUT (Petição 4.962/2024, eDOCs 60-65); Movimento Inovação Digital - MID (Petição 11.711/2024, eDOCs 66-71); e Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia - AMOBITEC (Petição 11.781/2024, eDOCs 72-75). Os postulantes sustentam, em seus respectivos arrazoados, que estão preenchidos os requisitos de relevância da matéria e representatividade adequada, necessários para a intervenção no presente feito como amigos da Corte. (...) Ante o exposto, não admito o ingresso como amicus curiae, no processo, de Fábio de Oliveira Ribeiro, e admito o ingresso das entidades peticionárias, na condição de amici curiae, com base no disposto no artigo 138 do CPC, considerando os parâmetros supra mencionados e visando o enriquecimento do debate proposto nos autos, podendo, em consequência, apresentar memoriais e proferir sustentação oral, nos termos das inovações previstas na legislação de regência, atentando-se, ainda, para a redação do art. 131, § 5º, do RISTF, a qual dispõe: (...) À Secretaria para as anotações e demais providências necessárias."

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a configuração ou não de vínculo de emprego nas novas modalidades de relações de trabalho.

Pandemia

ADI nº 6.421

REQUERENTE Rede Sustentabilidade

TEMA Medida Provisória nº 966/20, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados à pandemia da Covid-19.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/05/2020

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA; Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle – Unacon; Sindical e da Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP

ANDAMENTO 01/03/2024 – Iniciado Julgamento Virtual em 01 de Março de 2024 (Sexta-feira), às 00:00, ADI 6421.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Obrigação dos agentes públicos durante a pandemia em observar critérios técnicos e científicos.

ADI nº 6.428

REQUERENTE Partido Democrático Trabalhista - PDT

TEMA Inconstitucionalidade parcial do Decreto-Lei nº 4.657/42, com redação dada pela Lei nº 13.655/18, e total da Medida Provisória nº 966.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/05/2020

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 01/03/2024 - Iniciado Julgamento Virtual em 01 de Março de 2024 (Sexta-feira), às 00:00, ADI 6421.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Servidores públicos. Responsabilização civil e administrativa de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da Covid-19.

ADI nº 6.625



REQUERENTE Rede Sustentabilidade

TEMA Extensão da vigência de dispositivos da Lei nº 13.979/20, que estabelecem medidas sanitárias de combate à pandemia da Covid-19.

DATA DE AJUIZAMENTO 10/12/2020

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 03/08/2023 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Atuação do governo federal no combate à pandemia.

A stylized, light gray illustration of two figures standing side-by-side, each holding a vertical pole. The figures are composed of simple, rounded shapes for heads and bodies, with long, thin legs. The poles are thin vertical lines. The entire illustration is centered on the page and serves as a background for the title.

Relações Sindicais

REQUERENTE Democratas – DEM

TEMA Reconhecimento das centrais sindicais e repasse do imposto sindical.

DATA DE AJUIZAMENTO 09/04/2008

RELATOR(A) Min. Joaquim Barbosa

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores – CUT; União Geral dos Trabalhadores – UGT; Força Sindical

ANDAMENTO 24/01/2023 - Incluído na pauta pela Presidente, com julgamento previsto para 19/04/2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Ação em que se discute a constitucionalidade do reconhecimento das Centrais Sindicais e o repasse a elas do imposto sindical. Quanto ao reconhecimento das Centrais, já há maioria formada pela constitucionalidade. Há pendência de votos em relação ao repasse do imposto sindical. Vista regimental, processo com o Min. Gilmar Mendes, que falta votar, além do Min. Kassio Nunes.

Votos:

- Voto do Relator, Joaquim Barbosa:

Parcialmente procedente: para dar interpretação conforme ao caput do artigo 1º e seu respectivo inciso II da Lei 11.648/08 (representação em fóruns tripartites) e declarar a inconstitucionalidade da integralidade das modificações efetuadas pela referida lei nos artigos 589 e 591 da CLT, da expressão "ou central sindical", contida nos §§ 3º e 4º do artigo 590, bem como da expressão "e às centrais sindicais", constante do caput do artigo 593 e de seu parágrafo único (repasse).

- Demais votos:

Constitucionalidade de as centrais representarem os trabalhadores em fóruns tripartites, dando interpretação conforme a Constituição: Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Eros Grau, acompanhando o relator;

Constitucionalidade do repasse do imposto sindical: Cármen Lúcia e Eros Grau;

Constitucionalidade da representação e do repasse: Marco Aurélio, Barroso e Rosa Weber;

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Inconstitucionalidade do repasse: Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski, acompanhando o relator.

Faltam votar, ainda, além de Gilmar Mendes, o Ministro Kassio Nunes, sucessor do Min. Celso de Mello. É impedido o Ministro Dias Toffoli por ter atuado na ação como AGU.

Não votarão: o Ministro Luiz Fux, sucessor de Eros Grau; o Ministro Luiz Edson Fachin, que sucedeu Joaquim Barbosa; e Teori Zavascki, por suceder Peluso.

REQUERENTE Confederação Nacional dos Trabalhadores Públicos Municipais - CONATRAM/CUT

TEMA Lei municipal que afasta o direito à licença remunerada, o tempo de efetivo exercício e as gratificações dos servidores civis do Município de Criciúma em exercício de mandato sindical.

DATA DE AJUIZAMENTO 04/12/2023

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 04/12/2023 - Protocolado.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão está relacionada a interferência da Administração Pública na autonomia e organização sindical.

REQUERENTE Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo

TEMA Representatividade sindical de Micro e Pequenas Indústrias Artesanais.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/06/2011

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Têxtil, Couro, Calçados e do Vestuário da CUT - CNTV; Federação Interestadual dos Profissionais da Química - FIQ; Sindicato dos Promotores, Repositores e Demonstradores de Merchandising do Estado de São Paulo; União Geral dos Trabalhadores - UGT

ANDAMENTO 17/10/2023 - Retirado de pauta. O julgamento estava agendado para 06/09/2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Caso que se vincula aos temas da liberdade e autonomia sindical. O recurso trata da representatividade sindical de micro e pequenas indústrias artesanais, e do direito, como consequência, de receberem contribuição sindical.

Serviço Público

ADI nº 2.135



REQUERENTE Partido dos Trabalhadores - PT

TEMA EC nº 19/98: proposta de implementação da figura do contrato de emprego público.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/01/2000

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Sindicato dos Trabalhadores de Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro - SINTSAÚDE-RJ; Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro - CRECI-RJ; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

ANDAMENTO 20/04/2023 - O julgamento estava agendado para 27/04/2023, mas não ocorreu.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Reforma administrativa: proposta de implementação da figura do contrato de emprego público. Nesse tema, a atenção volta-se para o serviço público e as formas de ingresso, em que se pretende expandir a contratação do funcionalismo público para o formato CLT.

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Ajuizada contra a Lei nº 10410, de 11/01/2002, que criou a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, mormente aqueles referentes ao seu Art 1º “permite, expressamente, a transformação de cargos já existentes no quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente em também permite a transformação de cargos do quadro de pessoal do IBAMA.

DATA DE AJUIZAMENTO 03/05/2004

RELATOR(A) Min. Marco Aurélio

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 15/08/2023 - Pedido de destaque cancelado. Julgamento Virtual.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Questão relevante para servidores públicos.

ADI nº 3.596

REQUERENTE Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

TEMA Venda de blocos petrolíferos.

DATA DE
AJUIZAMENTO 01/10/2005

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP; Associação dos Engenheiros da Petrobrás - AEPET

ANDAMENTO 03/03/2023 - Conclusos ao Relator com pedido de habilitação como amicus curiae do Instituto Internacional Arayara de Educação e Cultura. Petição: 19459.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O processo questiona o poder normativo delegado à ANP para decidir sobre a venda de blocos petrolíferos.

ADI nº 5.389

REQUERENTE Solidariedade

TEMA Alteração da regra de cálculo de pensão por morte de servidor público federal ativo.

DATA DE AJUIZAMENTO 23/09/2015

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - SINASEFE; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - SINAGENCIAS; Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe; Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais

ANDAMENTO 24/07/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Inconstitucionalidade parcial da Lei n. 13.135/2015, que altera as regras sobre pensão por morte de servidores públicos federais.

ADI nº 5.502

REQUERENTE Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

TEMA A ação questiona dispositivos da Lei 12.618/2012, que instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/04/2016

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - UNAFISCO NACIONAL; Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - ASFOC-SN (Trabalhadores da Fundação Oswaldo Cruz); Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - SN; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - SINDIFISCO NACIONAL; Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP; Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA SINDICAL; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT; Movimento dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas - INSTITUTO MOSAP; Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - SINAGÊNCIAS; Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud; Associação dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal - AOJUS-DF; Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF; Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE; Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário Federal - AGEPOLJUS; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais; Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia - SINDJUFE; Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás - SINJUFEGO; Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais em Goiás - SINPRF/GO; Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Rio de Janeiro - SINPRF/RJ; Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SINTRAJUD; Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE-RJ; Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado de Minas Gerais - SITRAEMG; Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo - SINPOJUFES

ADI nº 5.502

ANDAMENTO 28/02/2023 – Autos conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discute-se a adesão compulsória de novos servidores a plano de previdência complementar.

ADI nº 5.624

REQUERENTE Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal - FENAE e Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT

TEMA Estatuto jurídico das estatais.

DATA DE AJUIZAMENTO 17/11/2016

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 03/08/2023 Concluído ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questionamento acerca da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

ADI nº 5.841



REQUERENTE Partido dos Trabalhadores - PT

TEMA Decreto nº 9.188/17, que institui o Regime Geral de Desinvestimento para facilitar a venda de ativos de empresas estatais.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/12/2017

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS

ANDAMENTO 03/08/2023 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Competência legislativa. Venda de ativos (totais ou parciais) das companhias de economia mista federais e suas subsidiárias.

ADI nº 6.035

REQUERENTE Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

TEMA Condição da liberação de servidor público para participação em atividades sindicais à compensação das horas não trabalhadas.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/10/2018

RELATOR(A) Min. Marco Aurélio

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF; Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PROIFES; Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA SINDICAL; Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF; Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União; Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SINPRF/GO; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO NACIONAL; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT; Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais – APCF; Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários – SINDPFA; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE NACIONAL; Sindicato Nacional Servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal – SINPECPF

ANDAMENTO 15/12/2022 – Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Trata-se de tema de fundo relacionado às garantias de exercício de atividade sindical no serviço público. Negado seguimento à ação, mas foi interposto agravo regimental e o caso não está encerrado.

ADI nº 6.150

REQUERENTE Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE

TEMA Limitação de honorários advocatícios dos procuradores estaduais em ações judiciais de cobrança de créditos devidos à Fazenda Pública.

DATA DE AJUIZAMENTO 06/06/2019

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 16/12/2021 – Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Matéria de interesse de servidores públicos para acompanhamento.

ADI nº 6.254, nº 6.255, nº 6.256, nº 6.258, nº 6.271,
nº 6.279, nº 6.289, nº 6.361, nº 6.367, nº 6.384,
nº 6.385 e nº 6.916



REQUERENTE Associação dos Delegados de Polícia do Brasil; Associação dos Juízes Federais do Brasil; Associação dos Magistrados Brasileiro; Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP; Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP; Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Partido dos Trabalhadores - PT; União Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle - UNACON

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/11/2019

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Anpprev - Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais; Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - Adepol; Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEF; Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral Da União - ANAJUR; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais - Anpprev; Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF; Confederação Nacional dos Servidores Públicos - CNSP Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico

ADI nº 6.254, nº 6.255, nº 6.256, nº 6.258, nº 6.271,
nº 6.279, nº 6.289, nº 6.361, nº 6.367, nº 6.384,
nº 6.385 e nº 6.916



AMICUS CURIAE

e Tecnológico - Proifes-federação; Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - Fenassojaf; Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - Fenadepol; Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - Fenaprf; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE; Forum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado - Fonacate; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA; Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP; Partido Democrático Trabalhista; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - Sindifisco Nacional; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - SINAGENCIAS; Sindicato Nacional Dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional E Tecnológica - SINASEFE Nacional

ANDAMENTO

19/12/2023 - Vista ao Ministro Alexandre de Moraes. Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916) Após o voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), que julgava improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271 e 6.361, apenas para que seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas, entendendo prejudicados os agravos regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258; dos votos dos Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que votara em assentada anterior ao pedido de destaque, (1) decretando a ilegitimidade ativa ad causam das autoras das ADIs de nº. 6.289, 6.384, 6.385, 6.361, 6.258, 6.271, 6.367 e 6.256 (apenas, neste último caso, em relação à ANAMATRA), julgando as ações extintas, sem resolução do seu mérito; (2) no mérito, com ressalvas à fundamentação, acompanhava o Relator para, ultrapassadas as questões preliminares, julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs nº. 6.279 e 6.916, por não vislumbrar os alegados vícios de inconstitucionalidade formal e material nelas suscitados; (3) divergia do Relator, entretanto, para julgar parcialmente procedentes as ADIs nº. 6.254 (ANADEP), 6.256 (AMB e Outros) e 6.255 (AMB e Outros), nesta última acolhendo o seu pleito em maior extensão, para declarar: i) a inconstitucionalidade do art. 1º da EC

ADI nº 6.254, nº 6.255, nº 6.256, nº 6.258, nº 6.271,
nº 6.279, nº 6.289, nº 6.361, nº 6.367, nº 6.384,
nº 6.385 e nº 6.916



ANDAMENTO

nº. 103/2019, na parte alteradora dos parágrafos 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal; ii) a inconstitucionalidade da expressão “que tenha sido concedida ou” do art. 25, §3º, da EC nº. 103/2019, e, em relação ao mesmo dispositivo, dava interpretação conforme à Constituição à locução “que venha a ser concedida”, de modo a assegurar que o tempo de serviço anterior ao advento da EC nº. 20/1998, nos termos da legislação vigente à época de seu implemento, seja computado como tempo de contribuição para efeito de aposentadoria; e iii) a interpretação conforme à Constituição ao art. 26, §5º, da EC nº. 103/2019, de modo a que o acréscimo sobre o cálculo de benefícios, instituído em favor das trabalhadoras mulheres filiadas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), aplique-se em igual modo e sem distinção às mulheres servidoras vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social (RPPS); e do voto do Ministro Dias Toffoli, que acolhia parcialmente o entendimento lançado pelo Ministro Edson Fachin e julgava parcialmente procedentes os pedidos para: a) declarar a inconstitucionalidade dos §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, na redação conferida pela EC nº 103/19; b) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 26, § 5º, da EC nº. 103/2019, de modo a que o acréscimo sobre o cálculo de benefícios, instituído em favor das trabalhadoras mulheres filiadas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), aplique-se em igual modo e sem distinção às mulheres servidoras vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), e, quanto aos demais pedidos, acompanhava o Relator, reconhecendo a constitucionalidade dos demais dispositivos impugnados, com exceção do art. 25, § 3º, da EC nº. 103/2019, para o qual conferia interpretação conforme à Constituição para assentar a necessidade de que eventuais revisões dos atos concessivos de aposentadoria, em decorrência da infração do dispositivo constitucional citado, sujeitam-se à instauração de prévio procedimento administrativo, em que resguardados a ampla defesa e o contraditório, bem como aos prazos legais extintivos do direito de revisar tais atos, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.



REQUERENTE Partido Social Democrático - PSD Diretório Nacional

TEMA Aplicação do subteto aos professores e pesquisadores das universidades estaduais, prevalecendo como teto único das universidades no país, os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/11/2019

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Estado de São Paulo; Universidade de São Paulo; Estado de Minas Gerais; ADUSP - Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo - Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional; Sindicato dos Trabalhadores da Unesp; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior; Fundação Educacional do Município de Assis

ANDAMENTO 21/12/2023 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 07/02/2024. Não foi julgado na data agendada.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Tema importante relacionado à remuneração de professores e pesquisadores de universidades estaduais.

ADI nº 6.499

REQUERENTE Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado - CONACATE

TEMA Inconstitucionalidade de atos da Controladoria-Geral da União (CGU) contra manifestações de servidores públicos em redes sociais.

DATA DE AJUIZAMENTO 03/08/2020

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 03/11/2021 - Interposto agravo regimental. Juntada Petição: 105220/2021.
11/10/2021 - Negado seguimento "(...) Ante o exposto, nego seguimento à presente ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 21, §1º, do RISTF, combinado com art. 485, IV, do CPC/2015. Publique-se. Brasília, 5 de outubro de 2021.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação contesta a constitucionalidade da Nota Técnica 1556/2020, da CGU, que considera conduta passível de apuração disciplinar a divulgação, por servidor público, de opinião sobre assuntos internos ou de críticas ao órgão em que trabalha em redes sociais. Violação a direito personalíssimo e à liberdade de expressão de servidores públicos.

ADI nº 6.667

REQUERENTE Partido Democrático Trabalhista - PDT

TEMA Desestatização da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações (CEEE-Par) e suas subsidiárias de geração e transmissão (CEEE-GT) e de distribuição (CEEE-D).

DATA DE AJUIZAMENTO 01/02/2021

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 03/08/2023 - Conclusos ao Relator.
07/07/2021 - Interposto agravo regimental, conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Desestatização de empresa pública: análise e prevenções para possível repercussão nas demais empresas.

ADI nº 6.767

REQUERENTE Partido dos Trabalhadores – PT

TEMA Inconstitucionalidade do inciso II do art. 3º, do inciso II do art. 4º e do art. 7º do Decreto n. 10.620/2021, que dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência social da União no âmbito da administração pública federal.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/03/2021

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico; Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal; Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal - FENADSEF; Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA - Sindical; Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes - Sindicato Nacional; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE Nacional; Federação Nacional dos Delegados da Polícia Federal - FENADEPOL; Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado - FONACATE

ANDAMENTO 15/12/2022 – Autos conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Ação ajuizada contra dispositivos do Decreto 10.620/2021 do ex-presidente da República que estipula dois órgãos gestores para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos federais: o Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec), para os servidores da administração direta, e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para os servidores da administração indireta. A questão implica impactos na gestão das aposentadorias de milhares de servidores públicos federais.

REQUERENTE Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM

TEMA Alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 14.230/2021).

DATA DE AJUIZAMENTO 03/05/2022

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Não Aceito Corrupção; Ministério Público do Estado Do Rio Grande Do Sul; Ministério Público do Estado de São Paulo

ANDAMENTO 05/07/2023 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

As alterações na Lei de Improbidade Administrativa retiram proteções já conquistadas, o que pode causar retrocesso no combate à corrupção.

ADI nº 7.236



REQUERENTE Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP

TEMA Alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 14.230/2021).

DATA DE AJUIZAMENTO 05/09/2022

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 22/06/2023 - Liberado para inclusão em pauta.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, na parte em que alterou os dispositivos da Lei 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

REQUERENTE Associação Nacional dos Procuradores da República

TEMA Alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 14.230/2021).

DATA DE AJUIZAMENTO 05/09/2022

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 14/07/2023 - Conclusos ao Relator com pedido de habilitação de amicus curiae da CFOAB.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Inconstitucionalidade da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, na parte em que alterou os dispositivos da Lei 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

ADI nº 7.322



REQUERENTE Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC

TEMA Precarização da estabilidade e do regime jurídico dos servidores públicos federais.

DATA DE AJUIZAMENTO 07/12/2022

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/05/2023 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Ação ajuizada contra o Decreto Federal n. 11.123/2022, que delega competência para a prática de atos administrativo-disciplinares na Administração Pública. Precarização da estabilidade e do regime jurídico dos servidores públicos federais.

REQUERENTE Partido Comunista do Brasil - PCdoB

TEMA Limitações à indicação de políticos para direção de empresas estatais.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/12/2022

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandoswsi

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 06/12/2023 - Vista ao Ministro Nunes Marques. Decisão: Após o voto-vista do Ministro André Mendonça, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, reconhecendo a constitucionalidade dos dispositivos questionados, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Aguardam os demais Ministros. Não votou o Ministro Cristiano Zanin, sucessor do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator). Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 6.12.2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Proibição de ministros de Estado, secretários estaduais e municipais ou quem tivesse atuado nos três anos anteriores na estrutura decisória de partido político ou na organização e realização de campanha eleitoral, de atuarem nas diretorias e nos conselhos de administração de estatais.

REQUERENTE Associação Nacional dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas da Fundação Nacional de Saúde - ANSFUNASA

TEMA Inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, que extingue a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

DATA DE AJUIZAMENTO 20/03/2023

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 22/06/2023 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discute-se a validade da Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em decorrência dos impactos na prestação de serviços públicos destinados a prevenção e controle de doenças e a execução de políticas de saneamento básico.

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Ação ajuizada pelo Procurador-Geral da República contra Leis Complementares do Estado de Mato Grosso, que reservam vagas a candidatas do sexo feminino em concurso para PM e Corpo de Bombeiro do Estado.

DATA DE AJUIZAMENTO 11/10/2023

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Defensoria Pública da União

ANDAMENTO 01/03/2024 - Iniciado Julgamento Virtual em 01 de Março de 2024 (Sexta-feira), às 00:00.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Tema importante relacionado ao acesso de vagas às mulheres em concursos.

ADPF nº 1.032



REQUERENTE Partido Verde - PV

TEMA Competência para julgamento de processos administrativos.

DATA DE
AJUIZAMENTO 29/11/2022

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 22/03/2023 - Conclusos ao Relator com manifestação da Manifestação da PGR pelo não conhecimento da ação ou, caso conhecida, pela procedência parcial do pedido, a fim de que seja reconhecida a inconstitucionalidade tão somente do art. 7º do Decreto 11.123/2022.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discute-se a validade do Decreto Federal 11.123/2022 que delega competência para a prática de atos administrativo-disciplinares nos órgãos e nas entidades da administração pública.

REQUERENTE Estado do Rio de Janeiro

TEMA Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária. (TRG 635)

DATA DE AJUIZAMENTO 31/10/2012

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro; União; Associação Jurídica dos Servidores Públicos - AJUSP; Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - SINDIJUSTIÇA/RJ

ANDAMENTO 06/06/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre o direito a indenização de férias não gozadas de servidores públicos. A questão é de grande importância e afeta os servidores públicos que não mais podem usufruir das férias, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade.

REQUERENTE Herbert Brandão Lago

TEMA Mandado de Segurança contra decisão do TCU que considerou ilegal a incorporação do reajuste de 26,05% referente ao chamado Plano Verão, recusando o registro de aposentadoria dos impetrantes.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/03/1999

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/12/2023 - Destaque do Ministro Dias Toffoli. Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que rejeitava a questão de ordem; e do voto do Ministro Edson Fachin, que acompanhava o Ministro Dias Toffoli (Relator), o processo foi destacado pelo Relator. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão relacionada à incorporação de vencimentos de servidores públicos.

RE nº 590.880



REQUERENTE União

TEMA Reajuste a servidores públicos.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/07/2008

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 05/05/2023 - Liberado para inclusão em pauta.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a subsistência do título executivo judicial relacionado com o pagamento do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990 (Plano Collor), emanada do Justiça do Trabalho e a sua competência para a condenação da União.

REQUERENTE Estado do Rio Grande do Sul

TEMA Reconhecimento de direito à nomeação de candidato preterido, quando ajuizada a ação após o prazo de validade do concurso.

DATA DE AJUIZAMENTO 16/08/2013

RELATOR(A) Min. Marco Aurélio

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/10/2023 - Adiado o julgamento. Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que propunha a fixação da seguinte tese (tema 683 da repercussão geral): "A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve (a) ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame e (b) ser proposta dentro do prazo previsto na legislação", o Tribunal deliberou adiar a discussão da matéria. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 19.10.2023.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão relacionada com os direitos do candidato aprovado em concurso público.

RE nº 886.131

REQUERENTE Vera Lucia Damasceno Rocha

TEMA Constitucionalidade da exigência de um período de carência para candidatos a cargos públicos que tenham se recuperado de doença grave.

DATA DE AJUIZAMENTO 30/04/2015

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Defensoria Pública da União; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS/CUT

ANDAMENTO 30/11/2023 - Julgado mérito de tema com repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.015 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário para condenar o Estado de Minas Gerais a nomear e dar posse à recorrente, e fixou a seguinte tese: “É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II)”. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Falaram: pela recorrente, a Dra. Marilda de Paula Silveira; pelo recorrido, o Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Procurador do Estado de Minas Gerais; pelo amicus curiae Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público Federal; pelo amicus curiae Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS/CUT, o Dr. Paulo Francisco Soares Freire; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, Procuradora-Geral da República em exercício. Não participou, justificadamente, deste julgamento o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 30.11.2023.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão sobre saúde do servidor público.

RE nº 910.552

REQUERENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais

TEMA Constitucionalidade de norma municipal que veda ao Município a celebração de contratos com agentes públicos municipais e respectivos parentes, até o terceiro grau.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/08/2015

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/08/2023 - Opostos embargos de declaração. Juntada Petição: 89367/2023. 04/07/2023 - Julgado mérito de tema com repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.001 da repercussão geral, deu provimento parcial ao recurso, para interpretar o art. 96 da Lei Orgânica do Município de Francisco Sá conforme a Constituição, de modo a excluir a proibição de contratação de pessoas ligadas, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, a servidores municipais que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Edson Fachin e Alexandre de Moraes, nos termos de seus respectivos votos. Foi fixada a seguinte tese: É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão aos servidores públicos municipais, relacionada à configuração do nepotismo.

RE nº 1.059.466

REQUERENTE União

TEMA Isonomia entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público: direito dos juízes do Poder Judiciário da União à licença-prêmio (ou à indenização por sua não fruição).

DATA DE AJUIZAMENTO 11/07/2017

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE AJUFE – Associação dos Juizes Federais do Brasil; AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros; ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

ANDAMENTO 08/06/2022 - Retirado de pauta. O processo estava na pauta de julgamento do Plenário virtual de 10/06/2022 a 20/06/2022.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão de paridade entre magistrados e membro do MP.



REQUERENTE Manoel Ferreira de Souza Gaspar

TEMA Possibilidade de nomeação de cônjuge, companheira ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau da autoridade nomeante para o exercício de cargo político.

DATA DE AJUIZAMENTO 16/05/2018

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 02/06/2022 – Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente da sessão de 8/6/2022.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão de importância política, relacionada à configuração do nepotismo.

RE nº 1.167.842

REQUERENTE Estado de São Paulo

TEMA Possibilidade de aplicação do teto constitucional à verba decorrente da conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/10/2018

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 23/11/2023 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão relevante para todo funcionalismo no que tange ao pagamento das licenças-prêmios convertidas em pecúnia.

RE nº 1.283.360

REQUERENTE Estado do Acre

TEMA Possibilidade de instituição de vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, por decisão judicial, em favor de servidor público, a fim de conciliar o exercício da autotutela administrativa com os princípios da proteção da confiança e da irredutibilidade de vencimentos, após longo período de interpretação inconstitucional da forma de cálculo de vantagem remuneratória. (TRG 1145)

DATA DE AJUIZAMENTO 13/08/2020

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE

ANDAMENTO 03/08/2023 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão que afeta direitos de servidores públicos. O recurso discute a possibilidade de instituição de vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, por decisão judicial, em favor de servidor público, a fim de conciliar o exercício da autotutela administrativa com os princípios da proteção da confiança e da irredutibilidade de vencimentos, após longo período de interpretação inconstitucional da forma de cálculo de vantagem remuneratória. Aguarda julgamento de mérito.

RE nº 1.326.541

REQUERENTE Estado de São Paulo

TEMA Adoção do piso nacional estipulado pela Lei federal 11.738/2008 como base para o vencimento inicial da carreira do magistério da Educação Básica estadual, com reflexos nos demais níveis, faixas e classes da carreira escalonada. (TRG 1218)

DATA DE AJUIZAMENTO 11/05/2021

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 11/12/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Reflexos do piso nacional no vencimento de professores da educação básica estadual.

QUEM É QUEM NO STF

PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fernanda Silva de Paula
Chefe de Gabinete

CONTATOS

E-mail: presidencia@stf.jus.br

Telefone: (61) 3217-4323

Entrega de Memoriais: audiencia.presidencia@stf.jus.br

Solicitação de audiência: audiencia.presidencia@stf.jus.br

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Eduardo Silva Toledo
Diretor-Geral

Marina de Alencar Araripe Coutinho
Chefe de Gabinete

CONTATOS

E-mail: gdg@stf.jus.br

Telefone: (61) 3217-4400

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Aline Rezende Peres Osorio

Secretária-Geral

Beatriz Chiesse de Andrade Albuquerque e Lima

Chefe de Gabinete

CONTATOS

E-mail: secretariageral@stf.jus.br

Telefone: (61) 3217-4025

AUDITORIA INTERNA

Frederico Lobo

Auditor-chefe

CONTATOS

E-mail: G-AUD@stf.jus.br

Telefone: (61) 3217-3818

PRIMEIRA TURMA

Luiz Gustavo Silva Almeida

Secretário

CONTATOS

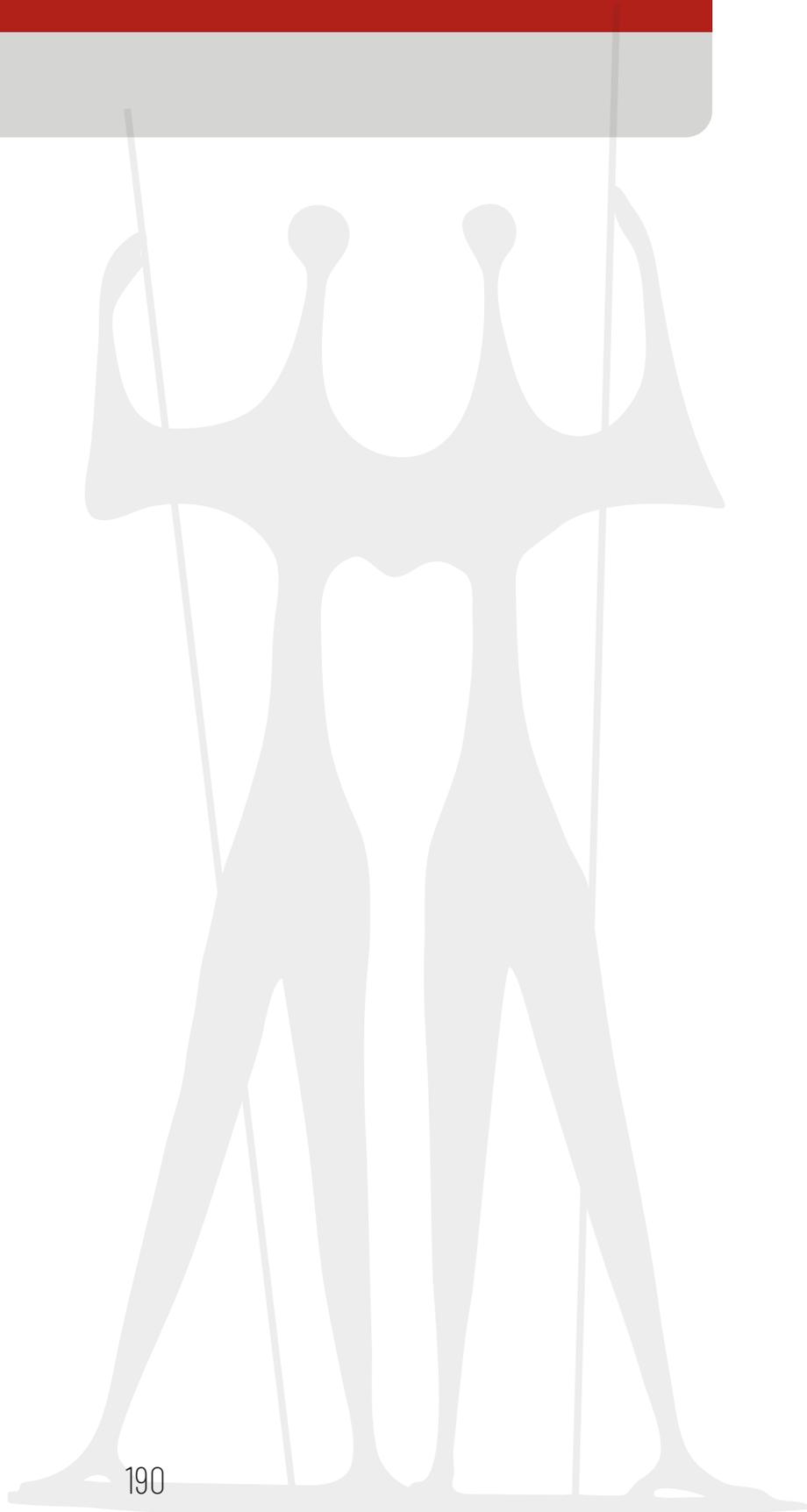
Telefone: (61) 3217-3744

SEGUNDA TURMA

Hannah Gevartosky
Secretária

CONTATOS

Telefone: (61) 3217-3746



QUEM É QUEM NO STF

GABINETES DOS MINISTROS

GABINETE MINISTRO GILMAR MENDES

Telefone para contato: (61) 3217 - 4175

Fax: (61) 3217-4189

Entrega de Memoriais: memoriaisgilarmendes@stf.jus.br

Solicitação de audiência: audienciasgilarmendes@stf.jus.br
(pedidos e respostas somente por e-mail)

GABINETE MINISTRO CRISTIANO ZANIN

Chefe de Gabinete

Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes

Telefone para contato: (61) 3217-7901
(61) 3217-6799 / 4805

Para solicitação de audiência: audiencia.mcz@stf.jus.br

Convites/Assuntos diversos: gabinete.mcz@stf.jus.br

GABINETE MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

Oficial de Gabinete

Fernanda Morais de Albuquerque

Telefones: (61) 3217-4348

Para envio de memoriais: memorialgabcarmen@stf.jus.br

Para solicitação de audiência: audienciagabcarmen@stf.jus.br

Para envio de convite: convitegabcarmen@stf.jus.br

Demais assuntos: gabcarmen@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI

Entrega de memoriais: exclusivamente pelo e-mail
gabmtoffoli@stf.jus.br

Solicitação de audiência: exclusivamente pelo e-mail
gabmtoffoli@stf.jus.br, com o encaminhamento do formulário abaixo.
Link do formulário: [Formulário - solicitação de audiência](#)

Telefone para contato: (61) 3217-4102

E-mail institucional: gabmtoffoli@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO FLÁVIO DINO

Chefe de Gabinete

Rafaela Vieira Vidigal

Telefone para contato: (61) 3217-4237
(61) 3217-4236

Para solicitação de audiências e encaminhamentos de convites:
agenda.gmfd@stf.jus.br

Para envio de memoriais: gabinete.gmfd@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO LUIZ FUX

Chefe de Gabinete

Patrícia Andrade Neves Pertence

Telefone para contato: (61) 3217-4372 / 4702

Solicitação de audiências: gabineteluizfux@stf.jus.br

Envio de memoriais: memoriais.gabineteluizfux@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Oficial de Gabinete

Desdêmona T. B. Toledo Arruda

Telefone para contato: (61) 3217-4133

Solicitação de audiências e encaminhamento de convites e memoriais:
gabineteedsonfachin@stf.jus.br

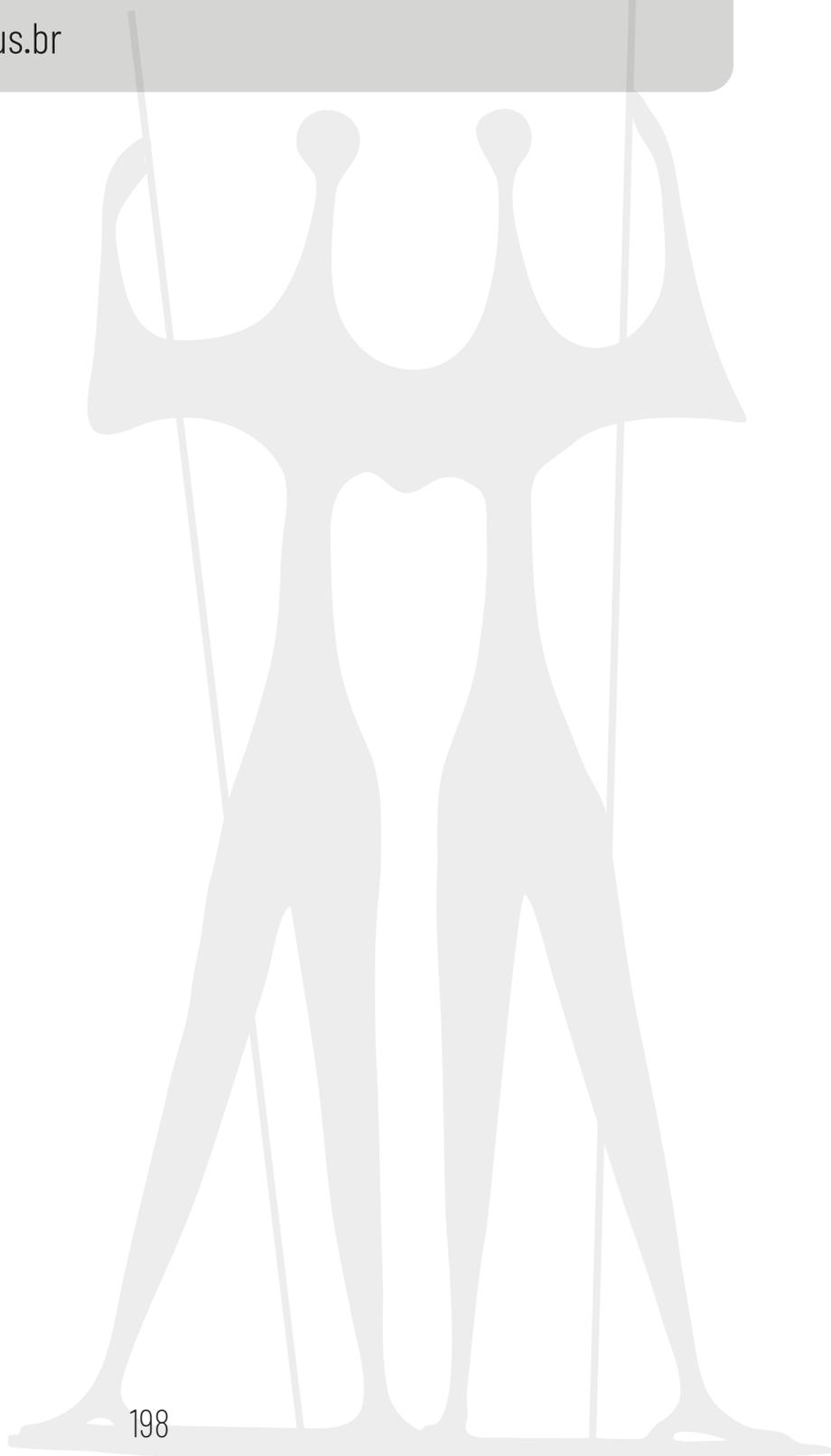
GABINETE MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Contato: (61) 3217-4200

Solicitação de audiência e envio de convite: gabmoraes@stf.jus.br

Envio de memoriais: memoriaisgmam@stf.jus.br

Email: gabmoraes@stf.jus.br



GABINETE MINISTRO NUNES MARQUES

Chefe de Gabinete

Dr. Vinicius de Andrade Prado

Assessor de Ministro

Dr. Marcelo Pereira Pitel a

Assessora de Ministro

Dra. Bethania Pereira Pires Peres Soares

Telefone para contato: (61) 3217-4789

E-mail para solicitação de audiências, envio de convites e memoriais:
gmm@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA

Chefe de Gabinete

Rodrigo Sorrenti Hauer Vieira

Assessores

Adriane da Rocha Calado Henriques

Aline Cardoso Dória Dantas

Edvaldo Ramos Nobre Filho

Rafael Campos Soares da Fonseca

Rafael Ferreira de Souza

Renato Dantas de Araujo

Tercio Issami Tokano

Vinicius Machado Calixto

Vitor Fernando Gonçalves Cordula

Juiz Instrutor

Gabriel Pires de Campos Sormani

Juiz Auxiliar

Fernando Braz Ximenes

Juiza Auxiliar

Carina Lucheta Carrara

Oficial de Gabinete

Diernane Marques Ribeiro

Telefone: (61) 3217-4820

E-mail para audiências, convites e eventos: agenda.gmalm@stf.jus.br

Enquanto perdurarem as exigências da portaria GDG N° 4, de 08 de janeiro de 2022, as audiências serão prioritariamente realizadas por videoconferência.

E-mail para envio de memoriais e assuntos diversos: secretaria.gmalm@stf.jus.br